



Alleanza  VINÍCOLA



CNPJ 50.197.392/0001-07 • (51) 3012 2385
• CB2D@CB2D.COM.BR • Rua Félix da Cunha Nº 768, Sala 301
• Floresta • Porto Alegre • RS • Brasil • CEP 90570-000

CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Processo Nº 5005309-74.2024.8.24.0019/SC

Requerentes: VINÍCOLA ALLEANZA LTDA. e VAILATTI BEBIDAS LTDA.

Juizado Regional de Falências e Recuperações Judiciais e

Extrajudiciais da Comarca de Concórdia - SC

Exma. Dra. Aline Mendes de Godoy



1. Introdução.....	03	7. Verificação dos Requisitos Legais – Art. 48 da LREF.....	30
2. Considerações Iniciais e Objetivos.....	05	8. Verificação dos Requisitos Legais – Art. 51 da LREF.....	31
2.1. Metodologia de Trabalho.....	08	9. Análise Contábil e Financeira.....	35
3. Informações Sobre o Processo.....	09	9.1. Demonstrativos Contábeis - Conclusão.....	55
3.1. Informações Sobre as Empresas Requerentes.....	11	10. Conclusão.....	56
3.2. Razões da Crise.....	13		
3.3. Juízo Competente.....	14		
3.4. Consolidação Processual e Substancial	19		
4. Visita Técnica.....	17		
5. Análise do Endividamento.....	23		
6. Análise das Dimensões do Art. 47 da LREF.....	28		



O presente Laudo de Constatação Prévia foi realizado em estrita observância ao teor da decisão judicial do Evento 8 dos autos do processo n.º 5005309-74.2024.8.24.0019, cuja estruturação se dará em capítulos, abrangendo os temas a seguir.

- A) CONSIDERAÇÕES INICIAIS:** informações sobre o objeto e metodologia de trabalho atinentes à Constatação Prévia;
- B) INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO:** contextualização do caso concreto, com informações relacionadas ao processo judicial e às circunstâncias fáticas das requerentes;
- C) ANÁLISE DO ENDIVIDAMENTO:** contendo informações sobre as dívidas sujeitas ou não ao procedimento concursal;
- D) EXPOSIÇÃO DOS ASPECTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS:** capítulo dedicado a compilar o desempenho e resultados da atividade econômica que se pretende proteger por meio do instrumento recuperacional pleiteado;
- E) REGISTRO DA VISITA TÉCNICA:** mediante o qual relatamos os achados com a avaliação *in loco*, realizada na sede da empresa requerente, no município de Pinheiro Preto/SC;
- F) ANÁLISE DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS:** com a análise do cumprimento pelas requerentes dos requisitos legais estabelecidos pelos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005;
- G) CONCLUSÃO:** com as considerações finais pertinentes para o caso concreto.

1. Introdução



Ademais, destaca-se que todos os dados e informações colhidos e utilizados para a realização desde Laudo de Constatação Prévia advieram da documentação existente nos autos do processo n.º 5005309-74.2024.8.24.0019 e demais documentos/informações fornecidos pelas empresas requerentes na via administrativa, concomitantemente com o material de campo que restou colhido durante a execução do trabalho, devidamente embasado em literatura especializada e em bancos de dados de referência para as matérias abordadas.

Porto Alegre/RS, 28 de maio de 2024.

CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA.
(CNPJ n.º 50.197.392/0001-07)

**GABRIELE CHIMELO
PEREIRA RONCONI**
OAB/RS 70.368

**JULIANA DELLA VALLE
BIOLCHI**
OAB/RS 42751

CONRADO DALL'IGNA
OAB/RS 62.603

TIAGO JASKULSKI LUZ
OAB/RS 71.444

2. Considerações Iniciais e Objetivos da Constatação Prévia



A constatação prévia é o instrumento que reúne os dados colhidos *in loco*, que, somados à análise da documentação apresentada na instrução do pedido, facilitam a tomada de decisão por parte do Juízo quanto ao (in)deferimento do processamento da recuperação judicial. Em decorrência disto, e de maneira preambular, entendemos ser pertinente fazer breves considerações conceituais, abordando, na sequência, os aspectos relevantes sobre o caso em exame.

Por ocasião das reformas promovidas pela Lei nº 14.112/2020, o instituto da constatação prévia restou regulamentado por meio da inserção do artigo 51-A à Lei nº 11.101/2005 (LREF), o qual assim dispões, *in verbis*:

Artigo 51-A - Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.

§ 1º - A remuneração do profissional de que trata o caput deste artigo deverá ser arbitrada posteriormente à apresentação do laudo e deverá considerar a complexidade do trabalho desenvolvido.

§ 2º - O juiz deverá conceder o prazo máximo de 5 (cinco) dias para que o profissional nomeado apresente laudo de constatação das reais condições de funcionamento do devedor e da regularidade documental.

§ 3º - A constatação prévia será determinada sem que seja ouvida a outra parte e sem apresentação de quesitos por qualquer das partes, com a possibilidade de o juiz determinar a realização da diligência sem a prévia ciência do devedor, quando entender que esta poderá frustrar os seus objetivos.

§ 4º - O devedor será intimado do resultado da constatação prévia concomitantemente à sua intimação da decisão que deferir ou indeferir o processamento da recuperação judicial, ou que determinar a emenda da petição inicial, e poderá impugná-la mediante interposição do recurso cabível.

§ 5º - A constatação prévia consistirá, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor.

2. Considerações Iniciais e Objetivos da Constatação Prévia



§ 6º - Caso a constatação prévia detecte indícios contundentes de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial, o juiz poderá indeferir a petição inicial, sem prejuízo de oficiar ao Ministério Público para tomada das providências criminais eventualmente cabíveis.

§ 7º - Caso a constatação prévia demonstre que o principal estabelecimento do devedor não se situa na área de competência do juízo, o juiz deverá determinar a remessa dos autos, com urgência, ao juízo competente.

Sua origem remonta, entretanto, à criação jurisprudencial, que “começou [...] mesmo sem qualquer respaldo anteriormente na lei, [como] uma fase preliminar, chamada “perícia prévia”, em que era nomeado pelo juiz, antes de apreciar o pedido de processamento da recuperação judicial, um perito para verificar os documentos apresentados pelo empresário e o desenvolvimento de sua atividade”¹.

Outrossim, por ocasião da recorrência do debate em relação à matéria, foi editada a Recomendação nº 57, de 22 de outubro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a qual “recomenda aos Magistrados responsáveis pelo processamento e julgamento dos processos de recuperação empresarial a adoção de procedimentos prévios ao exame do feito, e dá outras providências”².

Atualmente, a Recomendação nº 57 foi alterada pela Recomendação nº 112 do CNJ, vigendo a seguinte redação:

Artigo 1º - Recomendar a todos(as) os(as) Magistradas(as) responsáveis pelo processamento e julgamento dos processos de recuperação empresarial, em varas especializadas ou não, que determinem a constatação das reais condições de funcionamento da empresa requerente, bem como a verificação da completude e da regularidade da documentação apresentada pela devedora/requerente, previamente ao deferimento do processamento da recuperação empresarial, com observância do disposto no art. 51-A da Lei no 11.101/2005.

Artigo 2º - Caso a constatação prévia indique a inexistência de atividade da empresa, potencial ou real, o juiz poderá indeferir a petição inicial.

¹ SACRAMONE, Marcelo Barbosa. **Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2021, Pág. 114.

² DJe/CNJ nº 229/2019, de 30/10/2019, Pág.. 3-4.

2. Considerações Iniciais e Objetivos da Constatação Prévia



Artigo 3º - Caso a constatação prévia indique a incompletude ou irregularidade da documentação apresentada com a petição inicial e o devedor não providencie a sua emenda, o juiz poderá indeferir a petição inicial.

A decisão interlocutória do Evento 8, que nomeou esta Equipe Técnica, determinou a realização do presente trabalho de constatação prévia, consignando, não obstante, que “*não se busca, evidentemente, uma análise exauriente e aprofundada da empresa, mas tão somente uma verificação sumária da correspondência mínima existente entre os dados apresentados pela devedora e a sua realidade fática. Deferido o processamento, caberá aos credores decidir sobre a conveniência do plano de recuperação a ser apresentado pela devedora. Nesse primeiro momento, repita-se, busca-se apenas e tão somente conferir a regularidade material da documentação apresentada pela devedora, a colheita de dados preliminares sobre sua situação e a verificação de sua efetiva existência no mercado*”.

Dito isso, o presente laudo consistirá na avaliação objetiva acerca **(i)** da presença e da regularidade dos requisitos e documentos estabelecidos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, **(ii)** da verificação das reais condições de funcionamento das empresas requerente, **(iii)** da verificação de “*indícios contundentes de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial*”, e **(iv)** do preenchimento dos requisitos para fins de processamento da recuperação judicial em consolidação processual e substancial.

Ainda, a título colaborativo, cumpre informar que esta Equipe Técnica realizou a análise prévia da documentação contábil, financeira e gerencial apresentada pelas requerentes, a qual encontra-se a partir do Capítulo 7 deste laudo.

A equipe multidisciplinar responsável pela elaboração deste trabalho é composta por profissionais de formação jurídica e contábil vinculados à CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA., atuantes nos diversos casos de recuperação judicial sob responsabilidade da pessoa jurídica, dotados de consistente repertório técnico e experiência prática.

2.1. Metodologia de Trabalho



Considerando o quanto disposto no Art. 51-A da Lei 11.101/2005 e na Recomendação nº 57 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como as determinações contidas na decisão do Evento 8 dos autos, o presente laudo de constatação prévia estará segmentado da seguinte forma:

- I. Informações sobre do processo;**
- II. Informações sobre as empresas requerentes;**
- III. Histórico e razões da crise econômico-financeira;**
- IV. Verificação do Juízo competente, em observância ao artigo 3º da Lei nº 11.101/2005 ;**
- V. Verificação quanto ao preenchimento dos requisitos para fins do processamento da recuperação judicial em consolidação processual e substancial;**
- VI. Relato sobre os elementos colhidos na visita técnica realizada nas instalações das empresas requerentes;**
- VII. Análise do endividamento informado nos autos;**
- VIII. Verificação objetiva quanto ao preenchimentos dos requisitos legais estabelecidos no Art. 48 e 51 da LREF, referentes à legitimidade para propositura de pedido de recuperação judicial e à existência da documentação legalmente exigida; e por fim**
- IX. Análise da documentação contábil, financeira e gerencial apresentada pelas requerentes.**

Destaca-se, outrossim, que o objetivo da constatação prévia não é realizar uma auditoria na devedora, tampouco fazer uma análise de viabilidade econômico-financeira do negócio.

Ressalta-se que, durante a realização dos trabalhos de elaboração deste laudo, foi realizada a visita in loco nas dependências das empresas requerentes, visando a construção de um laudo ainda mais consistente, em sintonia com os requisitos legais da LREF, de modo a suprir as expectativas do Poder Judiciário, para que se pudesse apresentar um retrato realista da integridade factual da situação financeira e econômica da devedora.

3. Informações Sobre o Processo



As Requerentes **VAILATTI BEBIDAS LTDA. e VINICOLA ALLEANZA LTDA.** ajuizaram, em ajuizou, em 17/05/2024, pedido de recuperação judicial (Evento 1), em consolidação substancial, tendo a ação sido autuada sob o nº 5005309-74.2024.8.24.0019, e distribuída perante o Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.

Por conseguinte, sobreveio decisão ao Evento 08 dos autos, determinando a realização da presente Constatação Prévia, e nomeando esta Auxiliar do Juízo para realização do trabalho, nos seguintes termos:

Em razão do exposto:

1) NOMEIO para realização desse trabalho técnico preliminar, nos termos do artigo 51-A da Lei nº 11.101/2005, **CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA**, representada por Gabriele Chimelo Pereira Ronconi (OAB/RS 70368); Juliana Della Valle Biolchi (OAB/RS 42.751) e Conrado Dall'Igna (OAB/RS 62.603), com endereço na R. Félix da Cunha, 768 - Sala 301 - Floresta, Porto Alegre - RS, CEP 90570-001, que deverá ser intimado por meio eletrônico para, em aceitando o encargo, iniciar imediatamente os trabalhos;

2) O laudo de constatação prévia **DEVERÁ** conter a análise dos documentos acostados aos autos; os requisitos para a consolidação processual e substancial; bem como a inspeção ou constatação das reais condições de funcionamento das empresas requerentes, dentre outros elementos que o expert entender cabíveis, além daqueles enumerados nos parágrafos 5º a 7º, ambos do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005 e do passivo fiscal da parte autora;

2.1) O profissional responsável pela elaboração do laudo de constatação prévia **DEVERÁ**, ainda, manifestar-se quanto a filial da empresa VAILATTI, instalada no Município de Belo Horizonte/MG, inscrita sob o CNPJ nº 35.100.520/0002-31, e, caso necessário, indicar a falta de documentos;

3) A fixação dos honorários para realização da constatação prévia, será feita após a entrega do laudo, considerada a complexidade do trabalho desenvolvido e serão arcados pela requerente;

4) A constatação **DEVERÁ** ser concluída no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 51-A, parágrafo 2º, da Lei 11.101/2005.

5) INTIME-SE o perito, com **URGÊNCIA**, por meio eletrônico.

CUMPRA-SE.

3. Informações Sobre o Processo



Neste contexto, cumpre informar, de plano, que o presente Laudo de Constatação Prévia foi confeccionado em atenção às informações e aos documentos apresentados pelas Requerentes nos autos, conjuntamente às informações colhidas quando da vistoria in loco. No âmbito da análise realizada e do escopo legalmente estabelecido pelo Art. 51-A da LREF, presume-se que as informações e os documentos foram disponibilizados de forma completa e precisa, de modo que esta Equipe Técnica não pode afirmar ou garantir a precisão e completude dos dados repassados.

Esta Auxiliar do Juízo, dentro do prazo legal de 5 (cinco) dias estabelecido no artigo 51-A, §2º, da Lei 11.101/2005³, apresenta o presente Laudo de Constatação Prévia e a análise dos dados coletados, conforme se verá a seguir.

³ Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial. [...] § 2º O juiz deverá conceder o prazo máximo de 5 (cinco) dias para que o profissional nomeado apresente laudo de constatação das reais condições de funcionamento do devedor e da regularidade documental.

3.1. Informações Sobre as Empresas Requerentes



Tem-se no caso concreto o pedido de recuperação judicial apresentado, em consolidação processual e substancial, pelas sociedades empresárias **VINÍCOLA ALLEANZA LTDA.** e **VAILATTI BEBIDAS LTDA.**, as quais tiveram suas atividades iniciadas em 17/06/2011 e 14/10/2019, respectivamente (Evento 1, CNPJ24 e CNPJ81).

Consoante informado pelas requerentes, ambas as empresas *“possuem como ambiente físico a unidade operacional e administrativa de Pinheiro Preto, situada na SC-303, km 197,5, s/n”.*, cujas atividades desenvolvidas *“fazem parte de um mesmo processo produtivo, qual seja, a fabricação das bebidas derivadas da uva e posterior distribuição ao mercado consumidor que está espalhado pelo Brasil”.*

Em seu registro junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o objeto social da requerente Vinícola Alleanza constitui-se em:

- **Fabricação de vinho; e**
- **Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.**

A requerente Vailatti Bebidas, por sua vez, possui como objeto social cadastrado junto ao CNPJ o seguinte:

- **Fabricação de vinho;**
- **Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente; e**
- **Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.**

3.1. Informações Sobre as Empresas Requerentes



O quadro societário da requerente Vinícola Alleanza é composto pelos sócios Jerson Cividini e Odair Vailatti, e da requerente Vailatti Bebidas pela sócia Suzana Heinemann Wink (Cônjuge do Sr. Jerson Cividini), consoante verifica-se abaixo:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA	
CNPJ:	13.412.033/0001-90
NOME EMPRESARIAL:	VINICOLA ALLEANZA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$60.000,00 (Sessenta mil reais)
O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:	
Nome/Nome Empresarial:	JERSON CIVIDINI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	ODAIR VAILATTI
Qualificação:	22-Sócio
Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA	
CNPJ:	35.100.520/0001-50
NOME EMPRESARIAL:	VAILATTI BEBIDAS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$80.000,00 (Oitenta mil reais)
O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:	
Nome/Nome Empresarial:	SUZANA HEINEMANN WINK
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

3.2. Razões da Crise



Conforme extraído das razões apresentadas em seu pedido inicial (Evento 1, INIC1), as Requerentes registram que, muito embora os esforços constantes dos seus sócios, *“a necessidade do aporte financeiro para as atividades cotidianas das empresas ensejou no endividamento em conjunto com a queda na produção o que impactou o fluxo de caixa gerando assim nova necessidade de capital tornando-se um círculo vicioso”*.

Narram, ademais, que *“crise ainda envolve alguns reveses como grande volume de inadimplência decorrente de vendas realizadas sem critérios, pois conforme acima exposto o propósito de venda era premente para o fomento do capital de giro porém a falta de controle financeiro para provisionamento de falta de recebimento de vendas realizadas impactou sobremaneira a saúde financeira do Grupo Alleanza e afetando todos os envolvidos no ciclo”*.

Ao concluírem, asseveram que, inobstante a crise econômico-financeira instalada nas empresas, *“o Grupo Alleanza se trata de empresas economicamente viáveis com geração de empregos e renda, necessitando do apoio previsto na Lei n. 11.101/2005 para que possa se reerguer e prosseguir suas atividades”*.

3.3. Juízo Competente



O artigo 3º da Lei nº 11.101/2005 estabelece que “É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil”.

No presente caso, após realizada a visita *in loco* pela Auxiliar do Juízo, foi possível constatar que o principal estabelecimento das empresas e onde são tomadas as principais decisões é aquele onde está localizada a sede da requerente VINICOLA ALLEANZA LTDA., no município de Pinheiro Preto/SC.

Sendo assim, a competência para o processamento do pedido de recuperação judicial é da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC, de acordo com a Resolução nº 44/2022 do TJSC, *in verbis*:

Disciplina a competência e a instalação, na comarca de Concórdia, da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, unidade judiciária criada pela Lei Complementar estadual n. 679, de 22 de setembro de 2016; eleva a comarca de Concórdia da entrância final para a entrância especial; redefine a competência de unidades de divisão judiciária de comarcas do Estado de Santa Catarina; e dá outras providências.

As cidades abrangidas pela Vara Regional de Concórdia são:

Artigo 2º - Compete privativamente ao juiz de direito da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da comarca de Concórdia processar e julgar as falências e as recuperações judiciais e extrajudiciais (Lei nacional n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), bem como seus incidentes, originárias das comarcas de:

(...)

LIII – Tangará;

Logo, estando as requerentes localizadas no município de Pinheiro Preto/SC, o qual encontra-se circunscrito à Comarca de Tangará/SC, o juízo competente para decidir quanto ao (in)deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial é o da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.

3.4. Consolidação Processual e Substancial



Com a reforma de LREF, passou-se a ser previsto em lei o processamento da recuperação judicial de grupos de empresas em um mesmo procedimento (consolidação processual), tal como a possibilidade de apresentação de um único plano de recuperação judicial para as empresas que integram o mesmo grupo econômico (consolidação substancial).

Neste sentido, o Art. 69-G da Lei 11.101/2005 estabelece que “os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual”.

E no que diz com a possibilidade de processamento da recuperação judicial em consolidação substancial, a previsão encontra-se disciplinada no Art. 69-J da Lei nº 11.101/2005, o qual colaciona-se abaixo seu teor, *in verbis*:

Artigo 69-J - O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:

- I - existência de garantias cruzadas;*
- II - relação de controle ou de dependência;*
- III - identidade total ou parcial do quadro societário; e*
- IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.*

Conduzindo os olhares ao caso concreto, esta Auxiliar do Juízo entende ter restado suficientemente demonstrado (i) a existência de interconexão e de confusão entre ativos ou passivos das requerentes, bem como que, entre si, (ii) possuem relação de controle ou de dependência e que (iii) atuam de forma conjunta no mercado.

3.4. Consolidação Processual e Substancial



Interconexão e a confusão entre ativos ou passivos se evidencia sobretudo porquanto ambas requerentes utilizam-se da mesma estrutura física, de maquinário e de pessoal, não sendo possível estabelecer de forma práticas os custos operacionais relativos à cada requerente. Ademais, no tocante ao aspecto do controle e/ou dependência, foi possível identificar, mormente pela inspeção *in loco* realizada, que a atividade de fabricação e distribuição de bebidas derivadas da uva é realizada de forma conjunta entre as empresas requerentes, cuja administração da operação é desenvolvida especialmente pelo sócio Jerson Cividini.

Ademais, conforme consta nos autos, e é de fácil comprovação, as requerentes divulgam os produtos produzidos em sítio eletrônico comum, qual seja, <https://www.vinicolaalleanza.com.br/>, havendo, inclusive, a expressa indicação de que os produtos da marca Vailatti são produzidos pela Vinícola Alleanza.

Tal informação também foi possível de se comprovar quando da vistoria *in loco* nas dependências das requerentes, de modo que esta Auxiliar do Juízo entende por satisfeito o requisito de “*atuação conjunta no mercado entre os postulantes*”.

Assim, ante os fundamentos acima apresentados, esta Equipe Técnica entende pela possibilidade da recuperação judicial ser processada em consolidação processual, bem como ser possível a autorização de consolidação substancial de ativos e passivos das requerentes, uma vez que tratam-se de empresas que compõem um mesmo grupo econômico (Grupo Alleanza), e preenchem os requisitos mínimos do Art. 69-J, e incisos, da Lei 11.101/2005.

4. Visita Técnica

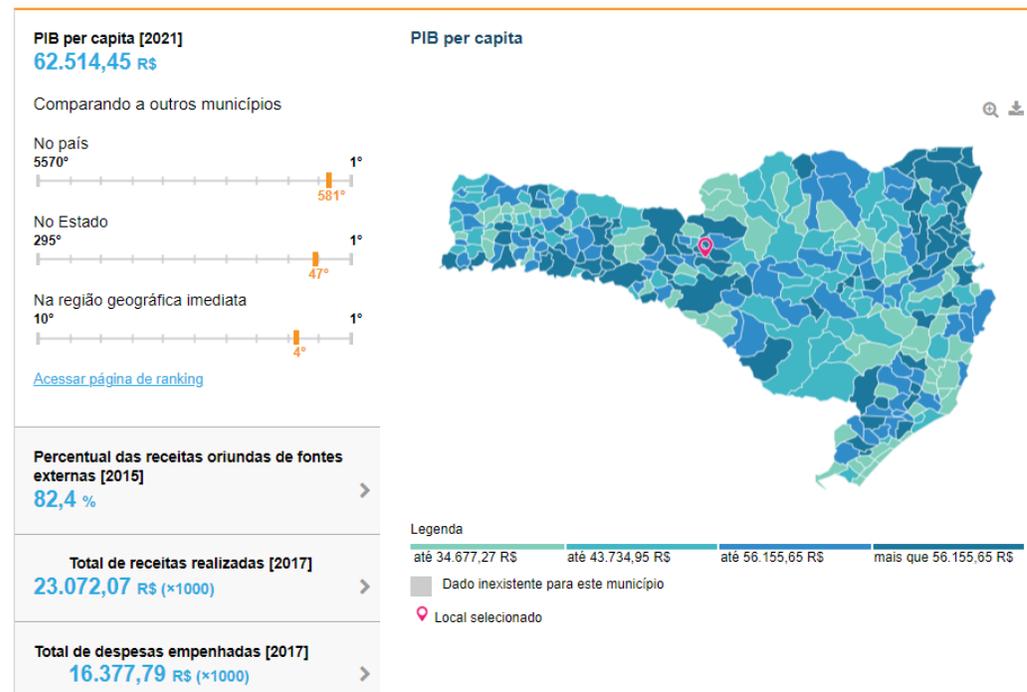


6.1. Introdução.

A CB2D Serviços Judiciais Ltda. foi nomeada por Vossa Excelência, consoante decisão do Evento 8 dos autos do pedido de recuperação judicial nº 5005309-74.2024.8.24.0019, para exercer a função de perito e, em observância ao Art. 51–A da Lei nº 11.101/2005, realizar o presente laudo sobretudo para fins de “constatação das reais condições de funcionamento das empresas requerentes, dentre outros elementos que o expert entender cabíveis”.

Esta Equipe Técnica destaca, ademais, que o Art. 189 da Lei 11.101/2005 estabelece a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil às recuperações judiciais, de modo que, nos termos do Art. 156 do CPC, prevê a possibilidade de que o juiz seja “assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico”. Além disso, o Art. 481 do CPC dispõe que “o juiz, de ofício ou a requerimento da parte, pode, em qualquer fase do processo, inspecionar pessoas ou coisas, a fim de se esclarecer sobre fato que interesse à decisão da causa”, razão pela qual resta amplamente respaldada a possibilidade da realização da presente constatação prévia.

A cidade de Pinheiro Preto – SC, foi elevada à categoria de município pela Lei Estadual n.º 817/1962, cujo território restou desmembrado dos municípios de Videira - SC e Tangará – SC. Na cidade existem 16 ou mais indústrias vinícolas, que produzem 10.000.000 (dez milhões) de litros anuais – mais de 50% da produção estadual –, garantindo ao município uma grande fatia na arrecadação de impostos. Segundo os últimos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sua população gira em torno de 3.500 (três mil e quinhentos) habitantes. Tem como base econômica a vitivinicultura. Em 2021, o PIB per capita era de R\$ 62.514,45. Na comparação com outros municípios catarinenses, ficava nas posições 47 de 295 entre os municípios do estado e na 581 de 5570 entre todos os municípios. Já o percentual de receitas externas em 2015 era de 82,4%, o que o colocava na posição 168 de 295 entre os municípios do estado e na 3533 de 5570. Em 2017, o total de receitas realizadas foi de R\$ 23.072,07 (x1000) e o total de despesas empenhadas foi de R\$ 16.377,79 (x1000).



4. Visita Técnica



Conforme o IBGE, em 2021, o PIB per capita era de R\$ 62.514,45. Na comparação com outros municípios do estado, ficava nas posições 47, de 295, entre os municípios do estado e 581, de 5570, entre todos os municípios do país. Já o percentual de receitas externas em 2015 era de 82,4%, o que o colocava nas posições 168, de 295, entre os municípios do estado e 3533, de 5570, entre todos os municípios do país. Em 2017, o total de receitas realizadas foi de R\$ 23.072,07 (x1000) e o total de despesas empenhadas foi de R\$ 16.377,79 (x1000). Isso deixa o município nas posições 176 e 219, de 295, entre os municípios do estado e 3659 e 4291, de 5570, entre todos os municípios do país.

Feita esta breve introdução, informa-se que esta Equipe Técnica, representada pelo sócio da CB2D Serviços Judiciais Ltda., Conrado Dall'igna (OAB/RS 62.603), com o escopo de constatar o estágio atual das atividades das requerentes, bem como suas reais condições de funcionamento, realizou, na data de 22/05/2024, vistoria *in loco* nas dependências das sociedades empresárias, conforme relato a seguir.

PIB per capita [2021] 62.514,45 R\$

Comparando a outros municípios



[Acessar página de ranking](#)

Percentual das receitas oriundas de fontes externas [2015]

82,4 %

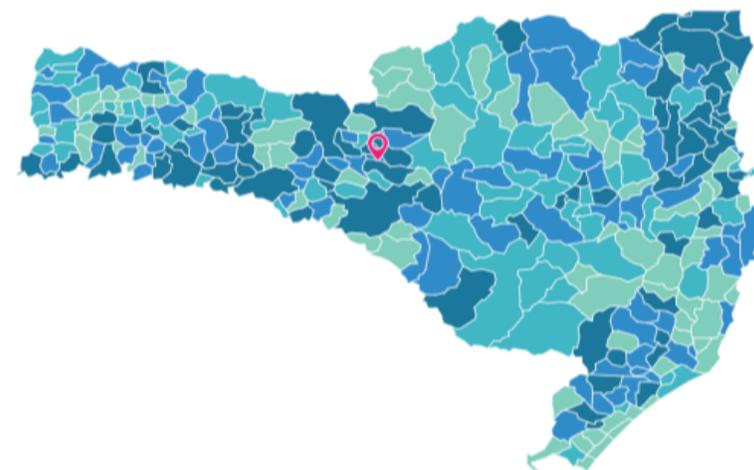
Total de receitas realizadas [2017]

23.072,07 R\$ (x1000)

Total de despesas empenhadas [2017]

16.377,79 R\$ (x1000)

PIB per capita



Legenda

até 34.677,27 R\$ até 43.734,95 R\$ até 56.155,65 R\$ mais que 56.155,65 R\$

■ Dado inexistente para este município

📍 Local selecionado

4. Visita Técnica



6.2. Visita Técnica *in loco* nas empresas.

Na data da averiguação *in loco*, 22/05/2024, esta Equipe Técnica foi recebida pelo senhor Jerson Cividini e sua equipe.

Contaram que a história do Grupo Alleanza, composto pela empresa Vinícola Alleanza Ltda e Vailatti Bebidas Ltda, remonta o ano de 2011, quando Jerson, Marcos e Odair decidiram montar uma empresa focada na produção de vinhos, sucos e bebidas à base de uva, sendo que também nos foi narrado que em decorrência de muito trabalho, esforço e dedicação, somado a qualidade de seus serviços e produtos, as portas foram se abrindo naturalmente, surgindo novas oportunidades de mercado e ampliação do portfólio que hoje conta com 70 itens.

<https://www.vinicolaalleanza.com.br>



A fábrica com um espaço de 1.900 m² e uma frota de 8 caminhões para logística própria. Contabilizam em torno de de 600 clientes em sua carteira, estes distribuídos nos estados de São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, Espírito Santo e Santa Catarina, onde comercializa mais de 2,5 milhões de litros de bebida por ano.

4. Visita Técnica

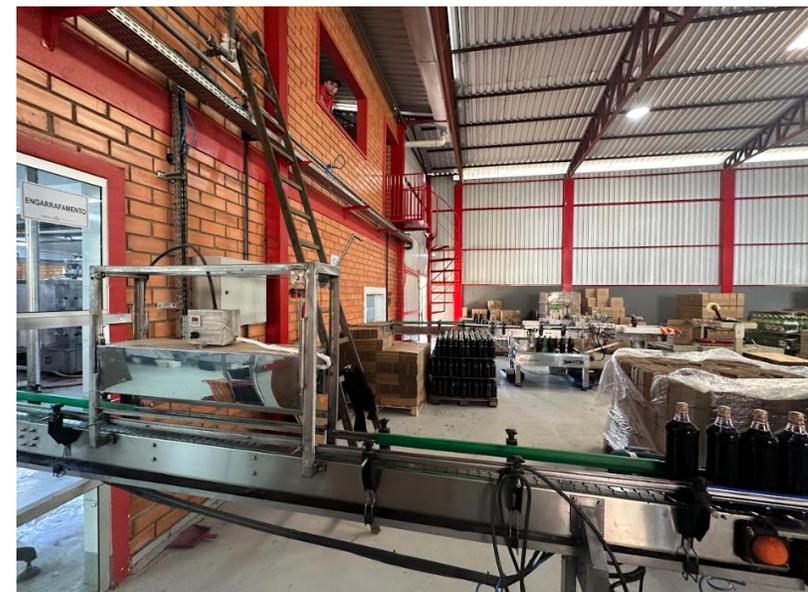
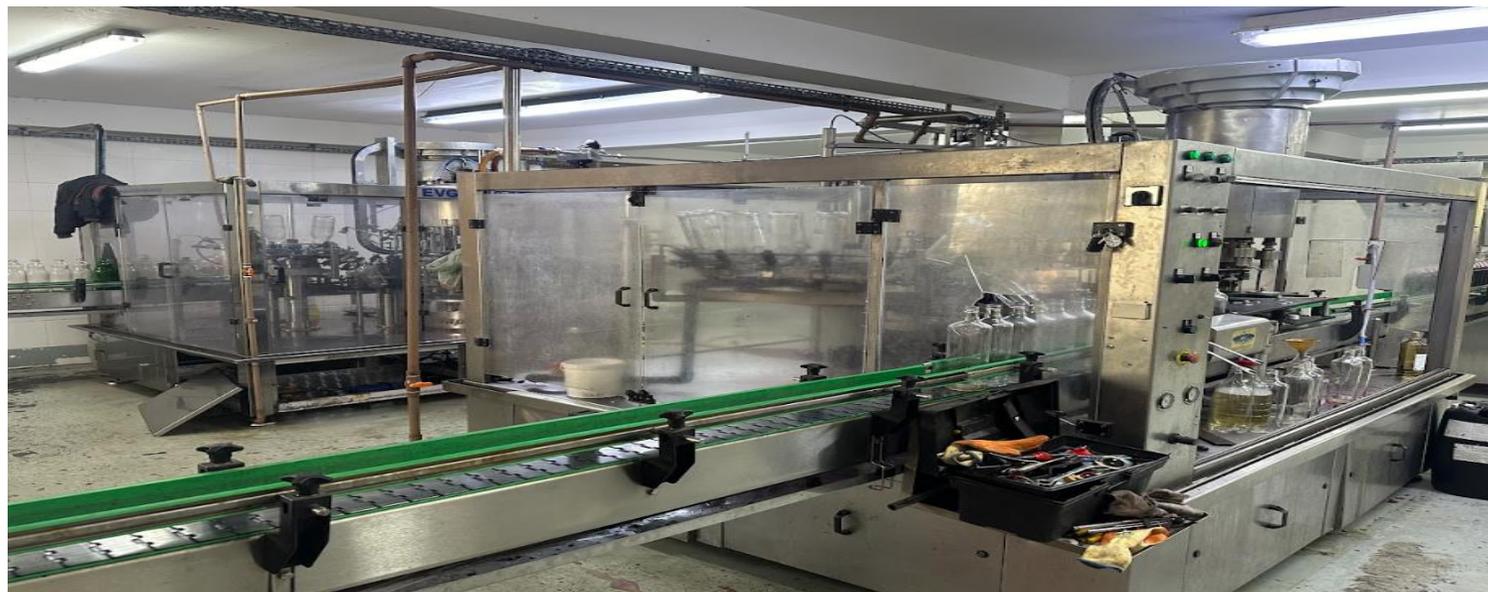


Esta Equipe Técnica visitou a sede operacional e administrativa do grupo, localizada na Rodovia SC-303, s/n, Km 197,5, no município de Pinheiro Preto/SC, CEP. nº. Constatou-se, de pronto, que os requisitos mínimos para o funcionamento de uma empresa estavam ocorrendo normalmente, a saber, o fornecimento de energia elétrica, água e internet.

Adentrando-se nas dependências das empresas, verificou-se que, apesar das dificuldades narradas na inicial (Evento 1 – INIC1), segue-se o desenvolvimento das atividades cotidianas, com o recebimento, processamento e fabricação de seus produtos, que variam de suco de uva, vinhos, coquetel alcoólico e espumante.

Durante a visita *in loco*, também constatou-se que além da produção, o setor comercial está em pleno funcionamento, comercializando os mais de 70 produtos produzidos pelas empresas.

O senhor Jerson Cividini e sua equipe informaram que o grupo conta, atualmente, com 21 colaboradores em seu quadro de funcionários.



4. Visita Técnica



Acerca dos bens móveis das empresas, nossa Equipe Técnica pôde verificar que tanto os carros, quanto os caminhões, empilhadeiras e o maquinário em geral são usados nas atividades cotidianas, passam por manutenção constante, apresentando-se em bom estado de conservação, sendo observado apenas o desgaste natural decorrente da atividade do setor vitivinícola, que exige bastante do maquinário.



Por derradeiro, para fins de acesso à totalidade do levantamento fotográfico e vídeos realizados, em 22/05/2024, nas instalações das empresas requerentes, disponibiliza-se o livre acesso, bastando apontar a câmera do celular no QR Code abaixo:



4. Visita Técnica



6.3. Da filial da empresa VAILATTI, instalada no Município de Belo Horizonte/MG.

Consoante item '2.1' da decisão do Evento 8, restou expressamente estabelecido para, no âmbito da presente Constatação Prévia, esta Auxiliar do Juízo “manifestar-se quanto a filial da empresa VAILATTI, instalada no Município de Belo Horizonte/MG, inscrita sob o CNPJ nº 35.100.520/0002-31, e, caso necessário, indicar a falta de documentos”.

Quando questionadas sobre o contexto e as atividades desenvolvidas nesta filial, as requerentes informaram que “a filial de Belo Horizonte/MG foi constituída visando melhora no fluxo de caixa, possibilitando o recolhimento do ICMS ST por apuração e não operação, não necessitando o desembolso de caixa com o pagamento antecipado da guia de GNRE.

A filial encontra-se localizada em uma pequena sala anexa ao um posto de combustíveis, onde há apenas um servidor com o sistema ERP. A emissão das notas fiscais é feita por um escritório de contabilidade contratado pelo Grupo Alleanza em Belo Horizonte”.

Para fins de apuração das informações prestadas, realizou-se a vistoria *in loco* na referida filial, de forma virtual, cuja íntegra da gravação pode ser encontrada junto QR code acima mencionado.

Outrossim, colaciona-se abaixo fotos que corroboram com as informações prestadas pelas requerentes, e constatadas por esta Equipe Técnica:



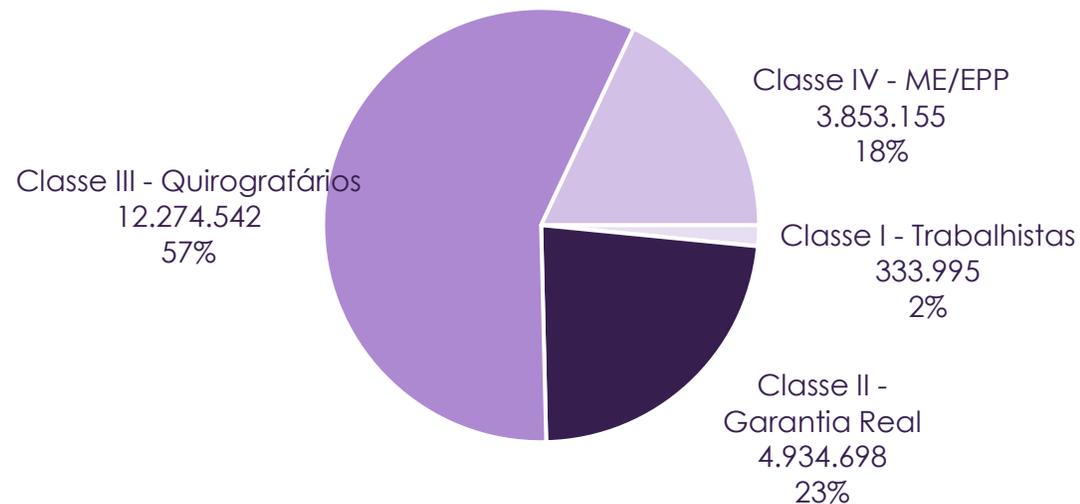
5. Análise do Endividamento



A relação de credores apresentada pela requerente Vinícola Alleanza, apresenta um passivo concursal de **R\$ 21.396.389,38** (vinte e um milhões, trezentos e noventa e seis mil, trezentos e oitenta e nove reais, com trinta e oito centavos), enquanto a empresa Vailatti Bebidas declarou um passivo concursal de **R\$ 10.011.453,41** (dez milhões, onze mil, quatrocentos e cinquenta e três reais com quarente e um centavos), distribuídos entre as classes I, II, III e IV. De acordo com a documentação apresentada pelas Requerentes, não fica evidente o montante dos créditos não sujeitos à recuperação judicial. A seguir, apresentamos a composição das classes por valores e por quantidade de credores:

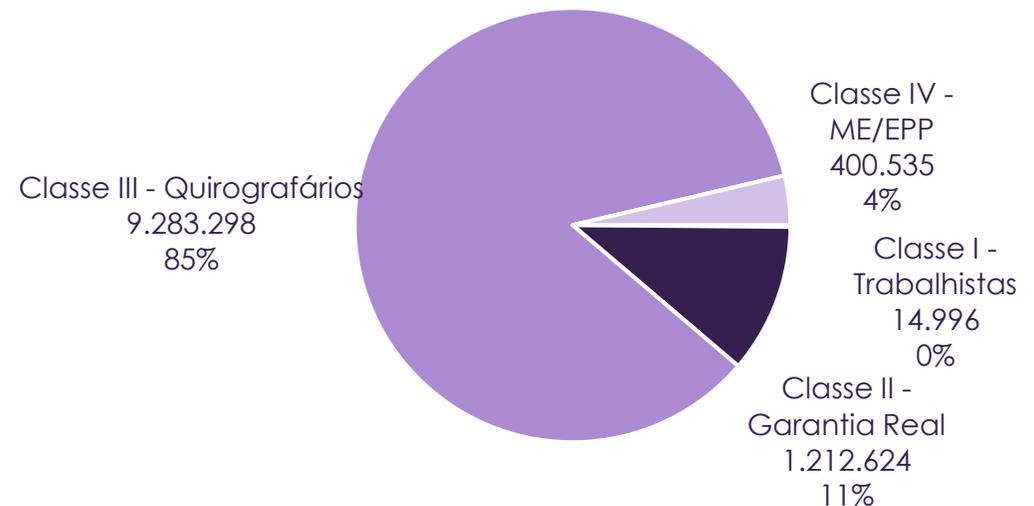
Endividamento por classe - Alleanza (Valores em R\$)

Total: R\$ 21.396.389,38



Endividamento por classe - Vailatti (Valores em R\$)

Total: R\$ 10.911.453,41



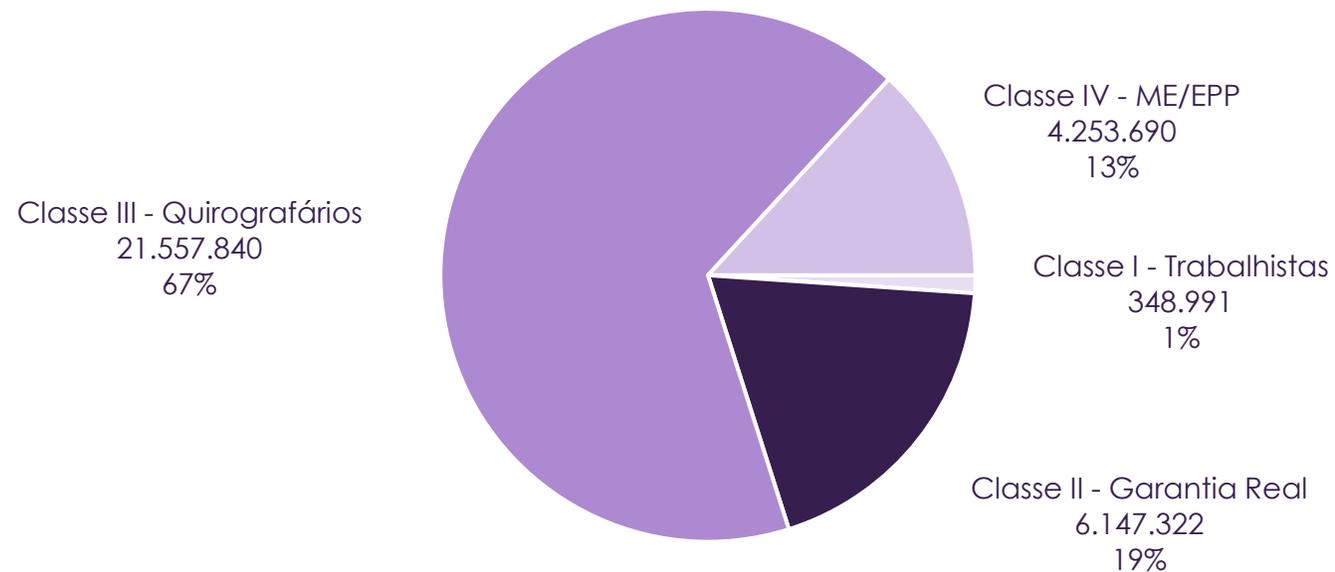
5. Análise do Endividamento



Em uma análise consolidada de ambas as empresas do Grupo Alleanza, o passivo sujeito declarado totaliza **R\$ 32.307.842,79** (trinta e dois milhões, trezentos e sete mil, oitocentos e quarenta e dois reais, com setenta e nove centavos), assim distribuído:

Endividamento por classe - Grupo (Valores em R\$)

Total: R\$ 32.307.842,79



5. Análise do Endividamento



Por conseguinte, após solicitação na via administrativas, as requerentes encaminharam documentação complementar, relativa aos contratos firmados com instituições financeiras⁴. Da análise desta documentação, verificou-se que do total dos créditos listados nas Classes II (R\$ 6.147.321,93), 100% destes contam com prestação de garantia por alienação fiduciária.

Observou-se, ainda, que na Classe III – Credores Quirografários, foram arrolados um total de R\$ 3.509.549,54, com indicação de natureza do crédito advinda de operação de desconto de recebíveis.

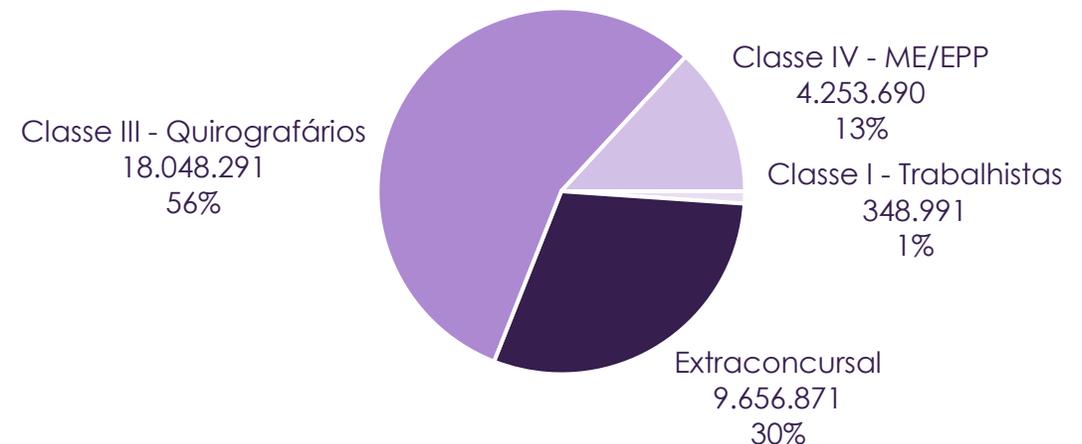
Neste contexto, embora não seja possível se ter certeza da natureza extraconcursal dos créditos acima destacados, esta Auxiliar do Juízo, por cautela, entende ser adequado submeter estas informações à apreciação do Douto Juízo, uma vez que há grandes possibilidades da retirada destes valores do quadro de credores concursais.

Para fins de melhor visualização, caso confirmada a natureza extraconcursal dos créditos supra referidos, o passivo sujeito consolidado das empresas requerentes ficaria conforme gráfico ao lado.

Não obstante, ressalta-se tratar de uma análise preliminar destes créditos, cuja discussão e aprofundamento deverá se dar em momento oportuno, que é a fase de verificação de créditos.

Endividamento Global (Valores em R\$)

Total: R\$ 32.307.842,79



⁴ <https://www.dropbox.com/scl/fo/nn3mb17su23pzp3fva8ml/AGsBDkZfBrvAFM4XemvKlsg?rlkey=ojdwp0cshh6hy890ig4mag2fo&dl=0>

5.1. Passivo Tributário | Alleanza



A partir da documentação contábil fornecida, a empresa Vinícola Alleanza Ltda. possuía obrigações tributárias no total de R\$ 4.579.355,35 ao final de março de 2024, composta principalmente por Parcelamentos de Longo Prazo, ICMS a Recolher e Simples a Recolher:

VINICOLA ALLEANZA LTDA	2020	2021	2022	2023	mar/24
Parcelamentos - LP	357.041,92	239.846,57	684.109,44	2.371.123,17	2.327.756,39
ICMS a Recolher	675.601,59	655.265,13	748.023,97	748.809,89	818.639,24
Simples a Recolher	61.409,91	551.722,38	1.180.202,12	717.559,46	717.559,46
Parcelamentos - CP	126.594,28	117.195,35	278.878,60	128.638,37	168.391,25
INSS a Recolher	2.918,23	3.210,79	18.997,34	132.525,31	165.429,50
COFINS a Recolher	-	-	-	85.632,80	98.236,22
IRPJ a Recolher	-	-	9.170,13	89.186,20	96.608,36
IPI a Recolher	-	-	3.814,12	81.700,97	81.700,97
Contribuição Social a Recolher	-	-	-	57.068,53	63.374,90
FGTS a Recolher	3.593,93	4.279,43	5.845,57	18.746,26	28.904,09
PIS a Recolher	-	-	-	4.417,66	7.148,44
Funrural a Recolher	887,85	-	8.189,62	-	3.051,46
IRRF a Recolher	252,60	350,68	596,88	1.560,64	1.766,68
PIS/COFINS/C. Social a Recolher	-	-	-	102,51	788,39
Total	1.228.300,31	1.571.870,33	2.937.827,79	4.437.071,77	4.579.355,35

5.1. Passivo Tributário | Vailatti



Por sua vez, a requerente Vailatti Bebidas Ltda. apresentou em março de 2024 um passivo tributário na ordem de R\$ 3.068.761,48, tendo como maiores valores ICMS a Recolher e Parcelamentos de Longo Prazo.

VAILATTI BEBIDAS LTDA	2020	2021	2022	2023	mar/24
ICMS a Recoher	325.595,33	589.310,42	848.580,36	1.308.002,02	1.356.609,59
Parcelamentos - LP	-	-	438.302,30	689.536,24	689.536,24
COFINS a Recolher	14.633,53	18.548,70	103.394,82	271.345,05	335.754,96
IRPJ a Recolher	31.649,72	44.887,04	125.625,31	276.833,95	322.773,00
Contribuição Social a Recolher	20.330,67	27.474,04	71.077,73	159.210,24	187.257,33
Parcelamentos - CP	-	-	123.868,03	101.948,81	101.948,81
PIS a Recolher	3.170,61	4.018,91	11.929,86	58.791,49	72.749,99
INSS a Recolher	323,95	341,00	375,72	1.227,60	2.131,56
Total	395.703,81	684.580,11	1.723.154,13	2.866.895,40	3.068.761,48

6. Análise das Dimensões do Art. 47 da LREF



Requisito a ser verificado	Status	Nota Explicativa
Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?	Cumprido	Sim. Após a visita in loco, concomitante a análise da documentação contábil apresentada nos autos, referente aos últimos três exercícios, constatou-se a existência de receita operacional oriunda das atividades empresariais desenvolvidas pelas requerentes.
Globalmente, a estrutura física utilizada pela entidade é suficiente para continuar a produzir?	Cumprido	Sim. Durante a visita in loco, esta Equipe Técnica pode constatar que a estrutura física da empresa está em funcionamento, sendo suficiente para a continuação da atividade empresária, havendo, inclusive, capacidade ociosa.
A entidade dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar a produzir?	Cumprido	Sim. Foi constatado que os ativos existentes são suficientes para a continuidade de sua operação, havendo de se ressaltar, entretanto, que em razão da crise econômico-financeira declarada, as requerentes, atualmente, estão adquirindo somente o necessário para atender a demanda.
Os ativos destinados à produção / desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?	Cumprido	Sim. As instalações das empresas requerentes estão em perfeita ordem, os ativos estão em bom estado e passam por manutenção frequente, conforme demonstra o levantamento fotográfico realizado na inspeção in loco.
O número atual de funcionários permite que a entidade continue a produzir / vender / prestar serviços ou mercadores com vistas a retornar à normalidade de suas operações?	Cumprido	Sim. Consoante verificado da documentação apresentada nos autos, e assim constatado na visita in loco, a requerente conta com 21 colaboradores, número este suficiente para o desenvolvimento de suas atividades diárias.

6. Análise das Dimensões do Art. 47 da LREF



Requisito a ser verificado	Status	Nota Explicativa
O potencial de empregabilidade é significativo?	Cumprido	Sim. A empresa situa-se em um município com cerca de 3.600 habitantes, de modo que os empregos já gerados pela requerente, bem como a abertura de novos postos de trabalho, impactam de forma muito positiva na região.
A empregabilidade é relevante na região onde atua?	Cumprido	Sim. A requerente proporciona oportunidades de trabalho estáveis e de longo prazo, sobretudo quando considerado o contexto socioeconômico local, onde as oportunidades de emprego podem ser limitadas.
A empresa gera empregos indiretos?	Cumprido	Sim. Considerando a cadeia produtiva das requerentes, estas demandam de freteiros e produtos de uva, bem como outros prestadores de serviços como contadores, consultores e advogados.
A entidade é um player relevante em seu segmento de atuação?	Cumprido	Sim. Considerando que no município de Pinheiro Preto existem 26 vinícolas, marca essa que faz o município levar o título de capital catarinense do vinho, a requerente Vinícola Alleanza encontra-se entre as 6 maiores da região.
Os produtos / serviços produzidos pela entidade não possuem substitutos no mercado?	Não Cumprido	A requerente possui concorrentes no seu ramo de atividade, sobretudo na região onde encontra-se instalada, bem como os produtos e serviços produzidos possuem substitutos no mercado.

7. Verificação dos Requisitos Legais – Art. 48 da LREF



Requisito a ser verificado	Status	Nota Explicativa
Art. 48, <i>caput</i> - Exerce regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos;	Cumprido	As empresas apresentaram Comprovantes Cadastro de Contribuintes do ICMS no Evento 1, CNPJ24 e CNPJ81, documentação está se presta para fins de comprovação da regularidade no desenvolvimento da atividade há mais de 2 anos.
Art. 48, inciso I - Comprovante de não ter sido falida e, se o foi, comprovante de que as responsabilidades decorrentes da falência estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado;	Cumprido	Foi apresentada a referida documentação no Evento 1, CERT_EXT48 e CERT_EXT105. No ponto, há de se ressaltar que a existência de certidão positiva de Ação Falimentar, referente requerente Vinícola Alleanza, se deve ao fato da existência do pedido de falência n.º 5001550-05.2024.8.24.0019.
Art. 48, inciso II - Comprovante de não ter obtido concessão de recuperação judicial há menos de cinco anos, seja no rito normal, seja no rito especial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.;	Cumprido	Foi apresentada a referida documentação no Evento 1, CERT_EXT48 e CERT_EXT105.
Art. 48, inciso III - Comprovante de que a entidade não foi condenada por nenhum crime previsto na lei 11.101/05;	Cumprido	Foram apresentadas Certidões Judiciais Criminais Negativas para ambas as empresas, em cumprimento ao requisito legal.
Art. 48, inciso IV - Comprovante de que os administradores não tenham sido condenados por nenhum crime previsto na lei 11.101/05;	Cumprido	Foram apresentadas Certidões Judiciais Criminais Negativas para os sócios de ambas as empresas.

8. Verificação dos Requisitos Legais – Art. 51 da LREF



Requisito a ser verificado	Status	Nota Explicativa
Art. 51, inciso I - Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Cumprido	Na petição inicial (Evento 1, INIC1) foram expostas de forma satisfatória as causas concretas da situação patrimonial das requerentes, bem como as razões da crise econômico-financeira, sendo apontado os seguintes aspectos: grande volume de inadimplência, margem apertada pela necessidade de fomento do capital de giro, culminando em vendas a qualquer custo, e ausência de planejamento estratégico para lidar com as nuances das atividades empresariais.
Art. 51, inciso II - Apresentou as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:		*
a) Balanço Patrimonial;	Cumprido	Foram apresentados os balanços patrimoniais referentes aos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023, além de balancete de verificação de março de 2024.
b) Demonstração de resultados acumulados;	Cumprido	Foram apresentadas as demonstrações de resultados acumulados referentes aos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023, além de 2024 até o mês de março.
c) Demonstração de resultado desde o último exercício social;	Cumprido	Foram fornecidos balancetes de verificação de março de 2024 para ambas as empresas.

8. Verificação dos Requisitos Legais – Art. 51 da LREF



Requisito a ser verificado	Status	Nota Explicativa
d) Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção;	Cumprido	Foram apresentados os relatórios de fluxo de caixa referentes aos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023, além de uma projeção para dois anos.
e) Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.	Cumprido	Da análise dos documentos apresentados nos autos, conjuntamente às constatações apuradas em inspeção in loco realizada por esta Auxiliar do Juízo, é possível confirmar que as empresas requerentes formam grupo econômico, havendo fundamento na propositura da ação em litisconsórcio ativo.
Art. 51, inciso III - Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos.	Cumprido	A relação de credores foi apresentada ao Evento 1, OUT16-OUT19, referente à requerente Vinícola Alleanza Ltda., e ao Evento 1 – OUT76-79, referente à requerente Vailatti Bebidas Ltda., as quais contêm os elementos necessários ao preenchimento do requisito legal.
Art. 51, inciso IV – Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	Cumprido	Foi apresentada a referida documentação no evento 1, FICHIND21, estando todos os funcionários concentrados na empresa Vinícola Alleanza Ltda.

8. Verificação dos Requisitos Legais – Art. 51 da LREF



Requisito a ser verificado	Status	Nota Explicativa
Art. 51, inciso V - Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.	Cumprido	Consoante verifica-se da documentação apresentada nos autos, foram apresentados comprovantes de cadastro de contribuinte do ICMS e contratos sociais com identificação dos administradores de ambas as empresas, em cumprimento ao requisito legal.
Art. 51, inciso VI – Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.	Cumprido	Foram apresentadas no Evento 1, OUT31 e OUT86, as relações dos bens particulares dos sócios e administradores, assinadas pelos mesmos.
Art. 51, inciso VII – Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.	Cumprido	Foram apresentados os extratos no Evento 1, CAPA32 e CAPA87.
Art. 51, inciso VIII – Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.	Cumprido	Foram apresentadas no Evento 1, CERT_EXT40 e CERT_EXT93, as Certidões Positivas de Protesto pelo Tabelionato de Protestos da Comarca de Tangará/SC, em cumprimento ao requisito legal.

8. Verificação dos Requisitos Legais – Art. 51 da LREF



Requisito a ser verificado	Status	Nota Explicativa
Art. 51, inciso IX - Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	Cumprido	A documentação foi apresentada no Evento 1, OUT42 e OUT95, em cumprimento ao requisito legal.
Art. 51, inciso X - Relatório detalhado do passivo fiscal.	Cumprido Parcialmente	Foram juntadas informações do e-CAC e valores em aberto de ICMS. Contudo, para fins de preenchimento integral do requisito legal, faz-se necessário a apresentação de um relatório detalhado do passivo fiscal, com especificação de valores, natureza e ente credor.
Art. 51, inciso XI - Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	Cumprido	A relação de bens e direitos foi anexada no Evento 1, OUT47 e OUT100. Ademais, após solicitado administrativamente a apresentação dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do Art. 49 da LREF, sendo fornecido através do link: https://www.dropbox.com/sc/fo/nn3mb17su23pzp3fva8ml/AGsBDkZfBrvAFM4XemvKlsg?rlk_ey=ojdwp0cshh6hy890ig4mag2fo&dl=0

9. Análise Contábil e Financeira | Alleanza



VINICOLA ALLEANZA LTDA	2020	2021	2022	2023	2020-2023		mar/24	2023-mar/24	
					Var R\$	Var %		Var R\$	Var %
Ativo	4.400.396	4.529.493	4.076.961	5.203.311	802.914	18,2%	5.635.471	432.161	8,3%
Circulante	3.594.724	3.677.675	3.259.747	4.445.728	851.003	23,7%	4.907.555	461.828	10,4%
Caixa e Equivalentes de Caixa	26.299	24.134	31.283	9.985	(16.314)	-62,0%	11.989	2.004	20,1%
Valores a Receber	3.204.984	2.624.540	2.616.302	3.316.406	111.422	3,5%	3.759.543	443.137	13,4%
Adiantamentos	200.217	388.961	479.074	487.689	287.472	143,6%	489.579	1.890	0,4%
<i>Adiantamentos a Empregados</i>	-	2.773	-	2.952	2.952	-	4.842	1.890	64,0%
<i>Adiantamentos a Fornecedores</i>	4.987	-	-	-	(4.987)	-100,0%	-	-	-
<i>Adiantamentos a Consórcios</i>	195.230	386.188	479.074	484.737	289.507	148,3%	484.737	-	0,0%
Impostos a Recuperar	4.873	854	2.817	17.299	12.426	255,0%	31.511	14.212	82,2%
Valores Mobiliários	10.000	10.000	40.000	8.000	(2.000)	-20,0%	8.000	-	0,0%
Estoques	148.351	629.187	90.270	606.349	457.998	308,7%	606.933	584	0,1%
Não Circulante	805.672	851.819	817.214	757.583	(48.089)	-6,0%	727.916	(29.667)	-3,9%
Imobilizado	804.417	850.564	815.959	756.328	(48.089)	-6,0%	726.661	(29.667)	-3,9%
Imóveis	154.375	167.758	167.758	167.758	13.383	8,7%	167.758	-	0,0%
Outros Imobilizados	1.279.816	1.481.845	1.601.520	1.662.325	382.509	29,9%	1.662.325	-	0,0%
(-) Depreciações Acumuladas	(629.775)	(799.040)	(953.319)	(1.073.756)	(443.981)	70,5%	(1.103.423)	(29.667)	2,8%
Intangível	1.255	1.255	1.255	1.255	-	0,0%	1.255	-	0,0%

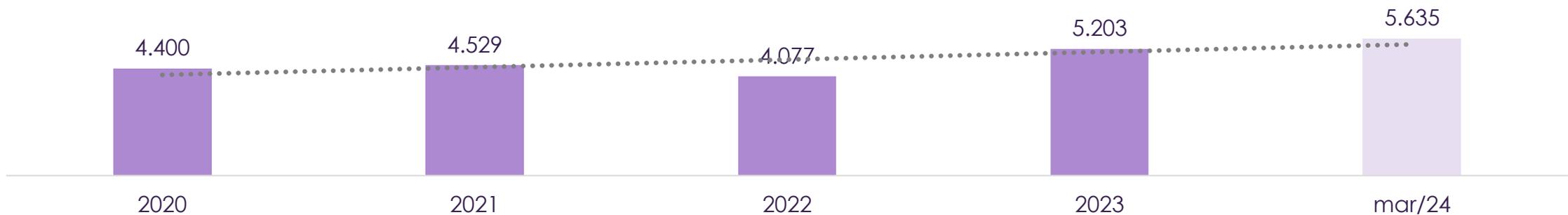


O Ativo da requerente Vinícola Alleanza Ltda. montou em **R\$ 5.635.471,04** em março de 2024. Destes, 87,1% estavam alocados em contas circulantes e 12,9% em não circulantes. As rubricas mais representativas eram **Valores a Receber**, somando R\$ 3,8 milhões, **Imobilizado**, totalizando R\$ 726,7 mil, e **Estoques**, no total de R\$ 606,9 mil.

Entre 2020 e 2023 observou-se um acréscimo no ativo na ordem de **R\$ 802,9 mil (18,2%)**, ensejado especialmente pelos aumentos de R\$ 456 mil em **Estoques**, e de R\$ 287,5 mil em **Adiantamentos**, principalmente percebido em Adiantamentos a Fornecedores.

Do fechamento de 2023 a março/24, a variação mais relevante foi o acréscimo de R\$ 443,1 mil em **Valores a Receber**, relativo a Clientes e Devedores Diversos.

Ativo
(Valores em milhares de R\$)



9. Análise Contábil e Financeira | Alleanza



VINICOLA ALLEANZA LTDA	2020	2021	2022	2023	2020-2023		mar/24	2023-mar/24	
					Var R\$	Var %		Var R\$	Var %
Passivo	4.400.396	4.529.493	4.076.961	5.203.311	802.914	18,2%	6.463.938	1.260.628	24,2%
Circulante	1.316.103	3.013.930	3.554.193	5.470.143	4.154.040	315,6%	6.768.207	1.298.064	23,7%
Fornecedores	294.222	470.535	142.751	175.339	(118.883)	-40,4%	848.102	672.763	383,7%
Obrigações Fiscais	737.264	1.207.338	1.941.807	1.591.492	854.228	115,9%	1.669.636	78.143	4,9%
Obrigações Trabalhistas/Sociais	39.632	40.467	76.988	382.568	342.936	865,3%	452.327	69.759	18,2%
Outras Obrigações	35.015	1.111.515	1.089.716	3.182.468	3.147.453	8988,9%	3.575.811	393.342	12,4%
Obrigações de Funcionamento	209.970	184.074	302.931	138.275	(71.695)	-34,1%	222.332	84.057	60,8%
<i>Empréstimos e Financiamentos</i>	<i>137.729</i>	<i>110.090</i>	<i>35.374</i>	<i>41.658</i>	<i>(96.071)</i>	<i>-69,8%</i>	<i>85.962</i>	<i>44.304</i>	<i>106,4%</i>
<i>Parcelamentos</i>	<i>95.358</i>	<i>95.358</i>	<i>278.879</i>	<i>128.638</i>	<i>33.280</i>	<i>34,9%</i>	<i>168.391</i>	<i>39.753</i>	<i>30,9%</i>
<i>Encargos Financeiros a Vencer</i>	<i>(23.117)</i>	<i>(21.374)</i>	<i>(11.321)</i>	<i>(32.021)</i>	<i>(8.904)</i>	<i>38,5%</i>	<i>(32.021)</i>	-	<i>0,0%</i>
Não Circulante	327.624	198.166	544.666	2.285.765	1.958.141	597,7%	2.242.398	(43.367)	-1,9%
Obrigações com Parcelamentos	357.042	239.847	684.109	2.371.123	2.014.081	564,1%	2.327.756	(43.367)	-1,8%
<i>Obrigações Fiscais – Parcelamentos</i>	<i>9.302</i>	-	<i>549.485</i>	<i>2.186.636</i>	<i>2.177.334</i>	<i>23405,9%</i>	<i>2.143.270</i>	<i>(43.367)</i>	<i>-2,0%</i>
<i>Obrigações Sociais - Parcelamentos</i>	<i>347.739</i>	<i>239.847</i>	<i>134.624</i>	<i>184.487</i>	<i>(163.253)</i>	<i>-46,9%</i>	<i>184.487</i>	-	<i>0,0%</i>
Obrigações com Financiamentos	35.124	1.484	-	-	(35.124)	-100,0%	-	-	-
Encargos Financeiros a Vencer	(64.542)	(43.164)	(139.443)	(85.358)	(20.816)	32,3%	(85.358)	-	0,0%
Patrimônio Líquido	2.756.669	1.317.397	(21.899)	(2.552.598)	(5.309.267)	-192,6%	(2.546.668)	5.930	-0,2%
Capital Social	60.000	60.000	60.000	60.000	-	0,0%	60.000	-	0,0%
Resultados Acumulados	2.696.669	1.257.397	(81.899)	(2.612.598)	(5.309.267)	-196,9%	(2.606.668)	5.930	-0,2%

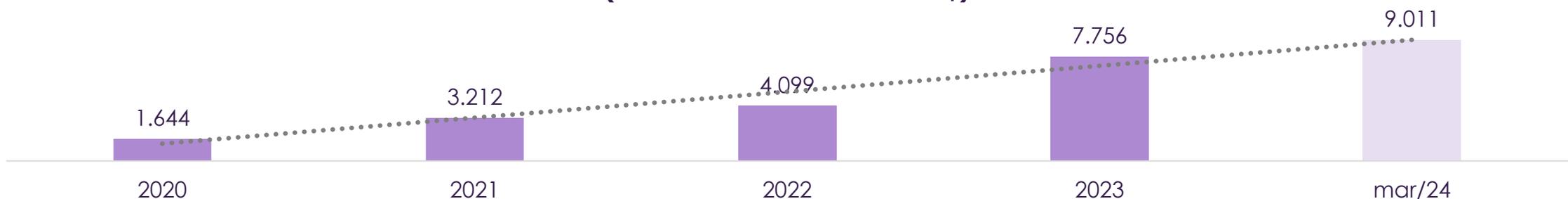


Quanto ao Passivo, em março de 2024, 75,1% desse estava alocado no curto prazo e 24,9% no longo prazo, desconsiderando-se o Patrimônio Líquido. As principais rubricas eram **Outras Obrigações**, totalizando R\$ 3,6 milhões, compostos majoritariamente por Empréstimos Terceiros, sem discriminação no balancete, **Obrigações com Parcelamentos** no longo prazo, no total de R\$ 2,3 milhões, e **Obrigações Fiscais**, na monta de R\$ 1,7 milhões.

No período de 2020 a 2023, o total do passivo, desconsiderando o Patrimônio Líquido, apresentou um acréscimo de **R\$ 6,1 milhões (371,8%)**. Tal variação está relacionada especialmente aos aumentos de R\$ 3,2 milhões em **Outras Obrigações**, e de R\$ 2 milhões em **Obrigações com Parcelamentos**, em razão dos parcelamentos fiscais de longo prazo. Entre o final de 2023 e março/24, destaca-se o incremento de R\$ 672,8 mil em **Fornecedores**.

Por fim, destaca-se que o Patrimônio Líquido, que em 2020 somava R\$ 2,8 milhões, finalizou março de 2024 na monta negativa de -R\$ 2,5 milhões, em razão do **aumento expressivo dos prejuízos acumulados**, que ao final desse último mês já somavam **-R\$ 2,6 milhões**, ante lucro acumulado de R\$ 2,7 milhões em 2020.

Passivo (Desconsiderando-se o Patrimônio Líquido)
(Valores em milhares de R\$)



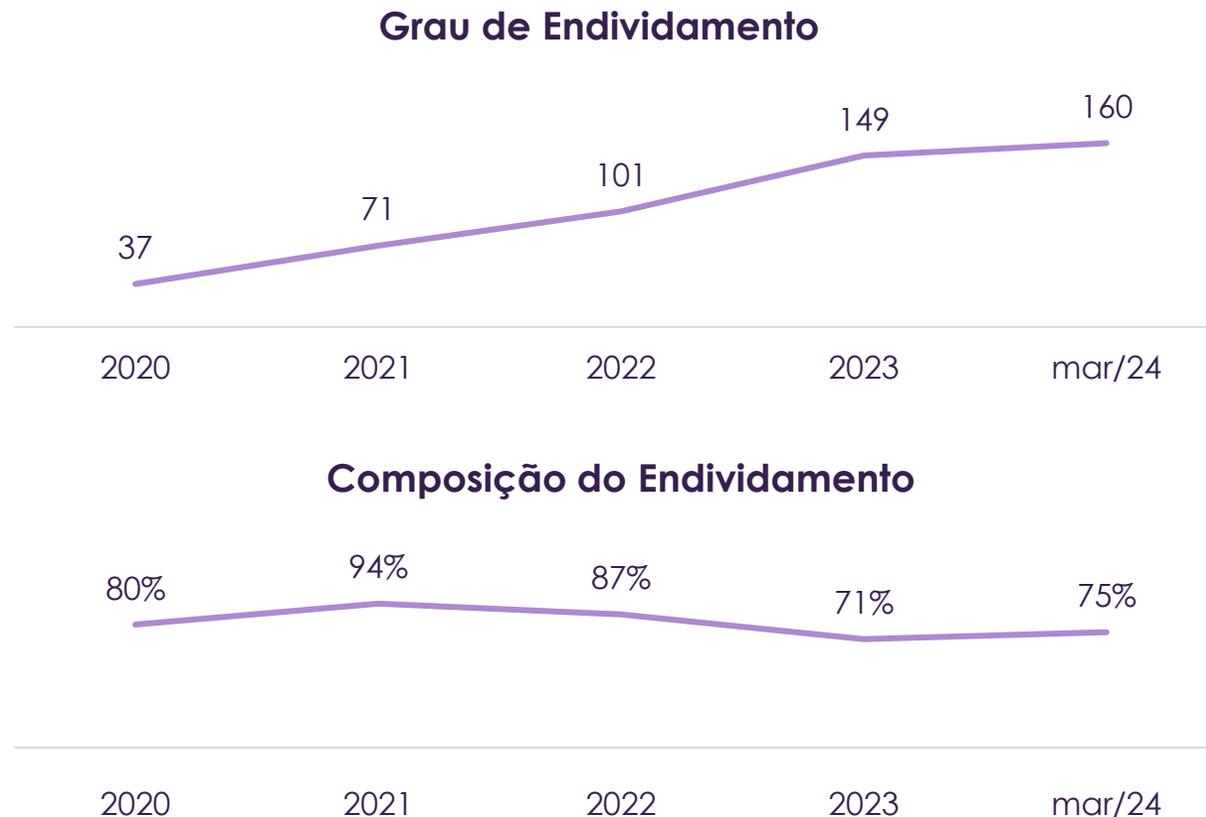


Quanto aos indicadores econômico-financeiros, observou-se uma piora significativa na liquidez corrente em 2021, e subsequentemente em 2022 passou a operar abaixo de 1 (parâmetro ideal), finalizando março/24 em 0,7. A liquidez geral acompanhou o movimento, apresentando valor abaixo de 1 em 2022, possuindo R\$ 0,54 para cobrir cada R\$ 1,00 de obrigações de curto e longo prazo ao final do período em tela.





O grau de endividamento da empresa apresentou aumento todos os anos, demonstrando valor acima de 100% em 2022, em razão do seu Patrimônio Líquido se apresentar negativo, finalizando março/24 em 160%. A concentração das dívidas de curto prazo encerrou 2023 em 71%, e em março de 2024 estava em 75%, aumentando a pressão sobre o caixa.



9. Análise Contábil e Financeira | Alleanza



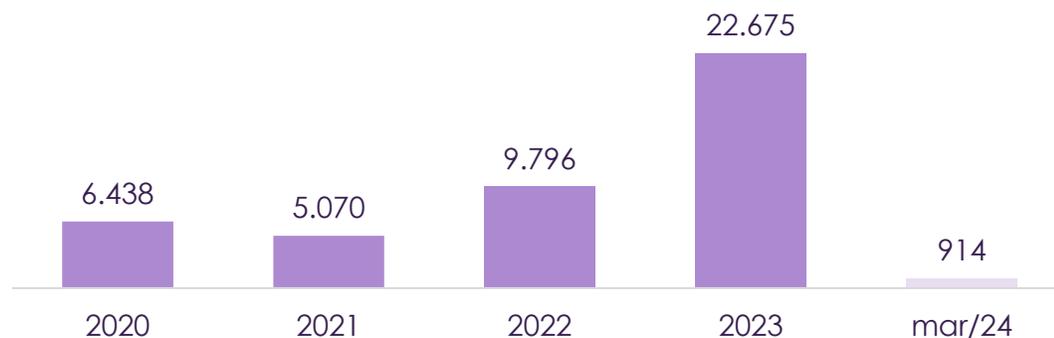
VINICOLA ALLEANZA LTDA	2020	2021	2022	2023	2020-2023		1º tri/24
					Var R\$	Var %	
Receita Operacional Bruta	6.437.658	5.069.645	9.795.525	22.674.521	16.236.863	252,2%	913.760
(-) Deduções	(2.972.696)	(1.475.322)	(5.308.810)	(19.734.444)	(16.761.748)	563,9%	(632.050)
Receita Líquida	3.464.962	3.594.323	4.486.715	2.940.077	(524.885)	-15,1%	281.710
(-) Custos Produtos/Mercadorias/Serviços	(1.921.648)	(3.109.729)	(3.615.801)	(2.957.673)	(1.036.024)	53,9%	(754.766)
Resultado Bruto	1.543.314	484.594	870.914	(17.596)	(1.560.909)	-101,1%	(473.056)
Margem Bruta	44,5%	13,5%	19,4%	-0,6%			-167,9%
(-) Despesas com Vendas	(807.465)	(990.300)	(1.362.769)	(1.825.776)	(1.018.311)	126,1%	(186.611)
(-) Despesas Administrativas	(209.733)	(248.108)	(249.052)	(196.633)	13.100	-6,2%	(68.943)
(-) Despesas Gerais	(112.565)	(335.357)	(195.812)	(210.019)	(97.454)	86,6%	(52.616)
(-) Despesas Tributárias	(27.208)	(36.651)	(51.929)	(19.876)	7.332	-26,9%	(4.066)
(-) Depreciações	(139.722)	(169.265)	(154.280)	(120.436)	19.286	-13,8%	(29.667)
(+/-) Outras Receitas e Despesas	497	18	(276)	(30)	(527)	-106,1%	7.934
Resultado Operacional	247.118	(1.295.069)	(1.143.205)	(2.390.366)	(2.637.483)	-1067,3%	(807.025)
Margem Operacional	7,1%	-36,0%	-25,5%	-81,3%			-286,5%
(+/-) Resultado Financeiro	(131.235)	(140.184)	(196.091)	(137.516)	(6.281)	4,8%	(21.442)
(+) <i>Receitas Financeiras</i>	157	116	16.601	515	358	228,6%	-
(-) <i>Despesas Financeiras</i>	(131.392)	(140.300)	(212.691)	(138.030)	(6.639)	5,1%	(21.442)
Resultado Antes do IRPJ / CSLL	115.882	(1.435.252)	(1.339.296)	(2.527.882)	(2.643.764)	-2281,4%	(828.467)
Resultado Líquido	115.882	(1.435.252)	(1.339.296)	(2.527.882)	(2.643.764)	-2281,4%	(828.467)
Margem Líquida	3,3%	-39,9%	-29,9%	-86,0%			-294,1%



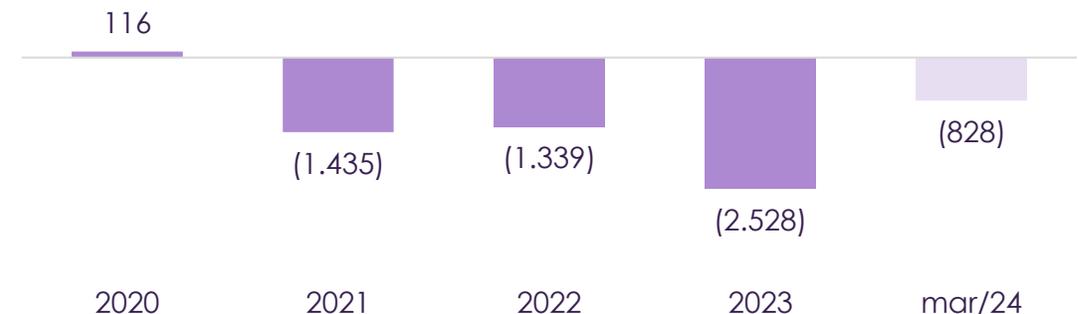
Analisando os demonstrativos de resultado da Requerente, observa-se que, entre 2020 e 2023, a empresa obteve um **aumento de 252,2% na receita bruta**, passando de R\$ 6,4 milhões para R\$ 22,7 milhões nesse último ano. Contudo, as deduções da receita apresentaram um **incremento de 563,9%**, totalizando R\$ 19,7 milhões em 2023, o qual **representou 87% do faturamento da empresa no ano**, resultando em um prejuízo bruto de -R\$ 17,6 mil. Dessa forma, após o cômputo das despesas, a empresa obteve um **prejuízo líquido de -R\$ 2,5 milhões em 2023**. Do período de 2021 a 2023, a Requerente **acumulou resultado negativo na ordem de -R\$ 5,3 milhões**, ante lucro líquido de R\$ 115,9 mil em 2020.

No ano corrente, a Requerente obteve uma receita acumulada de R\$ 913,8 mil e um prejuízo líquido de **-R\$ 828,5,4 mil** até março.

Faturamento Bruto
(Valores em Milhares de R\$)



Resultado Líquido
(Valores em Milhares de R\$)





VAILATTI BEBIDAS LTDA	2020	2021	2022	2023	2020-2023		Mar-24	2023-mar/24	
					Var R\$	Var %		Var R\$	Var %
Ativo	2.727.517	5.535.795	12.295.603	7.065.037	4.337.520	159,0%	11.358.777	4.293.740	60,8%
Circulante	2.727.517	5.535.795	12.295.603	6.688.767	3.961.250	145,2%	11.011.241	4.322.474	64,6%
Caixa e Equivalentes de Caixa	59.395	184.605	184.841	13.128	(46.267)	-77,9%	10.973	(2.156)	-16,4%
Valores a Receber	2.410.116	3.610.282	8.450.699	2.045.767	(364.349)	-15,1%	6.264.142	4.218.375	206,2%
Adiantamentos	-	1.136.156	1.214.559	3.354.148	3.354.148	-	3.383.102	28.955	0,9%
<i>Adiantamentos a Fornecedores</i>	-	502	-	-	-	-	-	-	-
<i>Adiantamentos a Consórcios</i>	-	46.064	124.969	171.680	171.680	-	185.019	13.339	7,8%
<i>Empréstimos a Terceiros</i>	-	1.089.590	1.089.590	3.182.468	3.182.468	-	3.198.083	15.615	0,5%
Impostos a Recuperar	-	-	117.331	496.759	496.759	-	550.776	54.016	10,9%
Estoques	258.006	604.753	2.328.172	778.965	520.959	201,9%	802.248	23.283	3,0%
Não Circulante	-	-	-	376.270	376.270	-	347.536	(28.734)	-7,6%
Imobilizado	-	-	-	376.270	376.270	-	347.536	(28.734)	-7,6%
Outros Imobilizados	-	-	-	472.379	472.379	-	472.379	-	0,0%
(-) Depreciações Acumuladas	-	-	-	(96.109)	(96.109)	-	(124.843)	(28.734)	29,9%

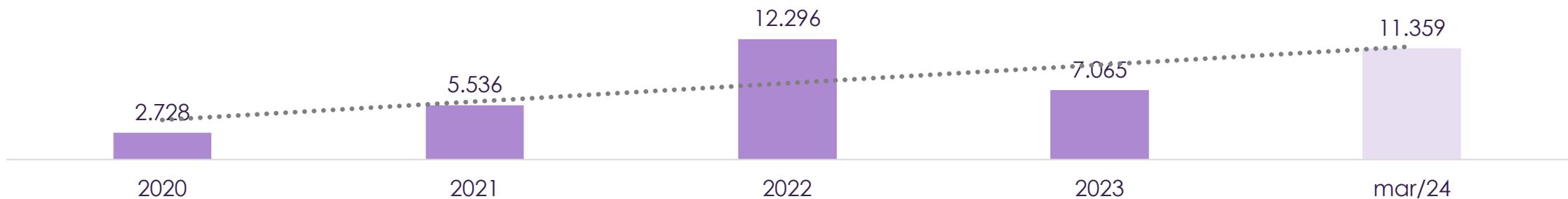


O ativo total da Vailatti Bebidas Ltda. perfaz **R\$ 11.358.777,22** em março de 2024. Deste, **55,1%** estavam alocados na rubrica **Valores a Receber** e **28,2%** em **Empréstimos a Terceiros**. O ativo não circulante era composto unicamente por **Imobilizado**, que montava em **R\$ 347,5 mil**, representando 3,1% do total

As principais variações observadas entre 2020 e 2023 foram o incremento de **R\$ 521 mil** em **Estoques**, e o decréscimo de **364,3 mil** em **Caixa e Equivalentes de Caixa**. Além disso, notou-se o aumento de **R\$ 3,4 milhões** em **Adiantamentos**, de **R\$ 496,8 mil** em **Impostos a Recuperar** e de **R\$ 376,3 mil** em **Imobilizado**, rubricas que não constavam em 2020. Dessa forma, o ativo apresentou crescimento de 4,3 milhões durante o período. Cabe observar que o Imobilizado aparece no balanço apenas a partir de 2023.

No intervalo de dezembro de 2023 a março de 2024, destaca-se o aumento de **R\$ 4,2 milhões** em **Contas a Receber**.

Ativo
(Valores em milhares de R\$)



9. Análise Contábil e Financeira | Vailatti



VAILATTI BEBIDAS LTDA	2020	2021	2022	2023	2020-2023		mar/24	2023-mar/24	
					Var R\$	Var %		Var R\$	Var %
Passivo	2.727.517	5.535.795	12.295.603	7.065.037	4.337.520	159,0%	13.300.892	6.235.855	88,3%
Circulante	941.394	1.497.729	4.709.675	3.041.269	2.099.875	223,1%	9.277.123	6.235.854	205,0%
Fornecedores	543.412	799.358	2.817.360	651.236	107.823	19,8%	3.084.225	2.432.990	373,6%
Obrigações Fiscais	357.245	634.197	974.206	1.584.836	1.227.591	343,6%	1.679.383	94.547	6,0%
Obrigações Trabalhistas/Sociais	39.389	51.362	187.857	491.749	452.360	1148,4%	599.148	107.398	21,8%
Outras Obrigações	226	12.811	752.752	-	(226)	-100,0%	1.720.558	1.720.558	-
Obrigações de Funcionamento	1.122	-	(22.499)	313.448	312.326	27842,3%	2.193.809	1.880.361	599,9%
<i>Empréstimos e Financiamentos</i>	<i>1.122</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>220.023</i>	<i>218.901</i>	<i>19513,9%</i>	<i>2.100.384</i>	<i>1.880.361</i>	<i>854,6%</i>
<i>Parcelamentos</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>101.949</i>	<i>101.949</i>	<i>-</i>	<i>101.949</i>	<i>-</i>	<i>0,0%</i>
<i>Encargos Financeiros a Vencer</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>(22.499)</i>	<i>(8.523)</i>	<i>(8.523)</i>	<i>-</i>	<i>(8.523)</i>	<i>-</i>	<i>0,0%</i>
Não Circulante	-	-	358.684	592.319	592.319	-	592.321	2	0,0%
Obrigações com Parcelamentos	-	-	438.302	689.536	689.536	-	689.536	-	0,0%
<i>Obrigações Fiscais – Parcelamentos</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>438.302</i>	<i>642.316</i>	<i>642.316</i>	<i>-</i>	<i>642.316</i>	<i>-</i>	<i>0,0%</i>
<i>Obrigações Sociais - Parcelamentos</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>47.220</i>	<i>47.220</i>	<i>-</i>	<i>47.220</i>	<i>-</i>	<i>0,0%</i>
Encargos Financeiros a Vencer	-	-	(79.618)	(97.217)	(97.217)	-	(97.215)	2	0,0%
Patrimônio Líquido	1.786.123	4.038.066	7.227.244	3.431.449	1.645.325	92,1%	3.431.449	-	0,0%
Capital Social	80.000	80.000	80.000	80.000	-	0,0%	80.000	-	0,0%
Resultados Acumulados	1.706.123	3.958.066	7.147.244	3.351.449	1.645.325	96,4%	3.351.449	-	0,0%

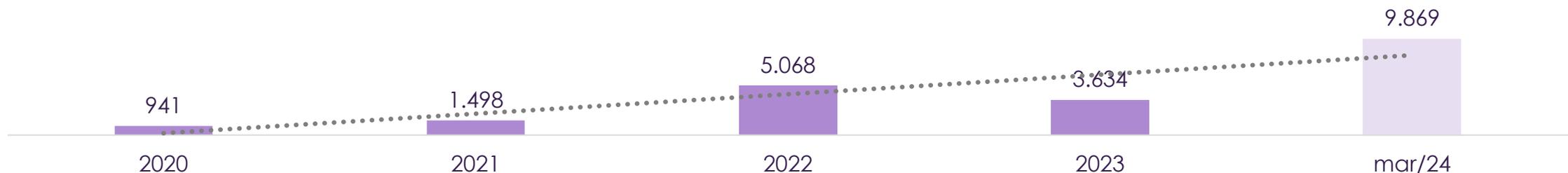


O passivo da Solicitante totalizou **R\$ 9.869.443,96** ao final de março de 2024 (desconsiderando-se o patrimônio líquido), dos quais 94% estavam alocados no circulante. As rubricas mais representativas eram **Fornecedores**, com **R\$ 3,1 milhões**, **Empréstimos e Financiamentos**, com **R\$ 2,1 milhões** e **Outras Obrigações**, com **R\$ 1,7 milhão**, composta principalmente por valores a pagar para terceiros (devoluções).

No intervalo de 2020 a 2023, destacam-se o incremento de **R\$ 1,2 milhão** em **Obrigações Fiscais**, referente sobretudo a ICMS e os acréscimos de **R\$ 689,5 mil** em **Obrigações com Parcelamentos** (parcelamentos federais e de ICMS) e de **R\$ 452,4 mil** em **Obrigações Trabalhistas/Sociais**, devido majoritariamente a COFINS e contribuição social a recolher. O patrimônio líquido apresentou crescimento de R\$ 1,6 milhão em razão dos resultados acumulados.

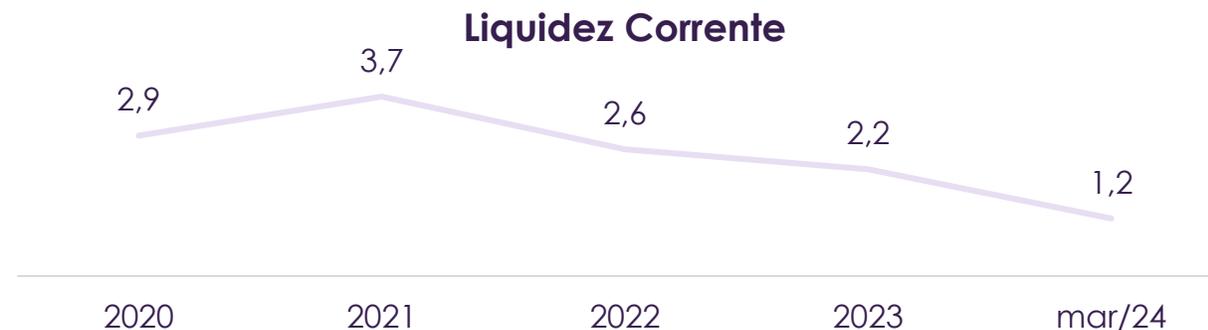
Entre o final de 2023 e março de 2024, observou-se aumento significativo nas rubricas **Fornecedores** (R\$ 2,4 milhões), **Empréstimos e Financiamentos** (R\$ 1,8 milhão), devido a novas operações de desconto de títulos, e **Outras Obrigações** (R\$ 1,7 milhão).

Passivo (Desconsiderando-se o Patrimônio Líquido) (Valores em milhares de R\$)





Foi possível observar uma queda gradual nos indicadores econômico-financeiros entre 2021 e março de 2024. A liquidez corrente passou de 3,7 para 1,2, e a liquidez geral de 3,7 para 1,1, em razão do significativo aumento do passivo circulante. Ainda assim, ambos os indicadores permaneceram acima do parâmetro ideal (1).



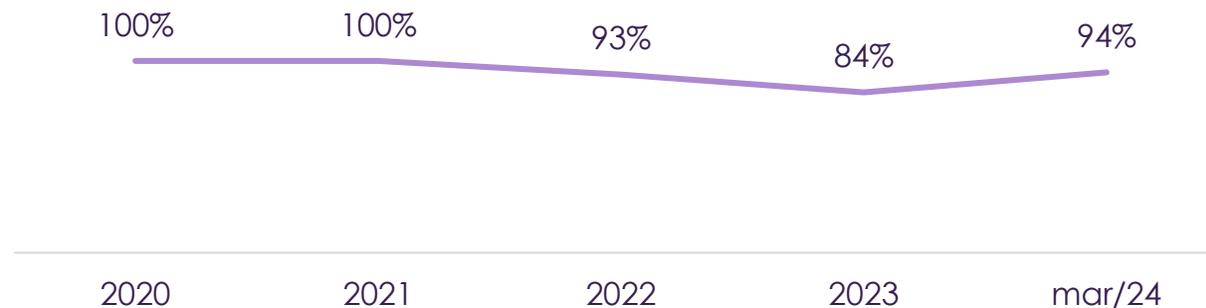


O grau de endividamento da Solicitante era de 35% em 2020 passando para 50% ao final de 2023. Em 2024 este se elevou ainda mais, atingindo 87% em março. Quanto à composição do endividamento, este estava 100% concentrado no curto prazo em 2020, o que causa aumento da pressão sobre o caixa, passando para 94% em março de 2024.

Grau de Endividamento



Composição do Endividamento



9. Análise Contábil e Financeira | Vailatti



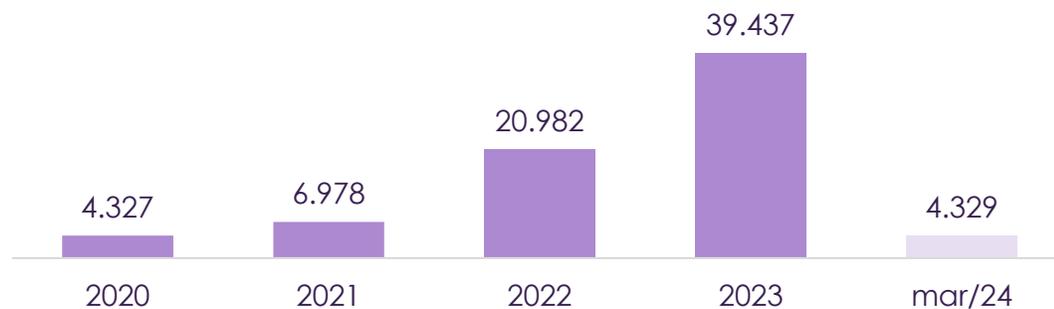
VAILATTI BEBIDAS LTDA	2020	2021	2022	2023	2020-2023		1ºtri/24
					Var R\$	Var %	
Receita Operacional Bruta	4.327.380	6.978.480	20.981.831	39.436.547	35.109.166	811,3%	4.328.530
(-) Deduções	(1.371.701)	(1.948.744)	(7.153.864)	(23.122.163)	(21.750.462)	1585,7%	(2.313.952)
Receita Líquida	2.955.679	5.029.736	13.827.967	16.314.384	13.358.704	452,0%	2.014.578
(-) Custos Produtos/Mercadorias/Serviços	(1.365.190)	(2.426.824)	(9.864.110)	(18.791.342)	(17.426.152)	1276,5%	(3.837.630)
Resultado Bruto	1.590.489	2.602.912	3.963.857	(2.476.958)	(4.067.447)	-255,7%	(1.823.052)
Margem Bruta	53,8%	51,8%	28,7%	-15,2%			-90,5%
(-) Despesas com Vendas	(234.172)	(271.262)	(253.697)	(434.488)	(200.316)	85,5%	(27.751)
(-) Despesas Administrativas	(19.052)	(20.357)	(52.525)	(174.382)	(155.330)	815,3%	(32.981)
(-) Despesas Gerais	(2.203)	(1.635)	(28.952)	(420.776)	(418.573)	19003,3%	(11.460)
(-) Despesas Tributárias	(344)	(784)	(295.571)	(78.864)	(78.520)	22843,6%	(206)
(-) Depreciações	-	-	-	(96.109)	(96.109)	-	(28.734)
(+/-) Outras Receitas e Despesas	18	-	(9)	-	(18)	-100,0%	
Resultado Operacional	1.334.736	2.308.873	3.333.104	(3.681.577)	(5.016.313)	-375,8%	(1.924.184)
Margem Operacional	45,2%	45,9%	24,1%	-22,6%			-95,5%
(+/-) Resultado Financeiro	(19.724)	(56.930)	(170.355)	(114.219)	(94.495)	479,1%	(9.832)
(+) Receitas Financeiras	23	141	40	4	(19)	-81,1%	-
(-) Despesas Financeiras	(19.747)	(57.071)	(170.395)	(114.223)	(94.476)	478,4%	(9.832)
Resultado Antes do IRPJ / CSLL	1.315.012	2.251.943	3.162.749	(3.795.795)	(5.110.808)	-388,7%	(1.934.015)
Resultado Líquido	1.315.012	2.251.943	3.162.749	(3.795.795)	(5.110.808)	-388,7%	(1.934.015)
Margem Líquida	44,5%	44,8%	22,9%	-23,3%			-96,0%



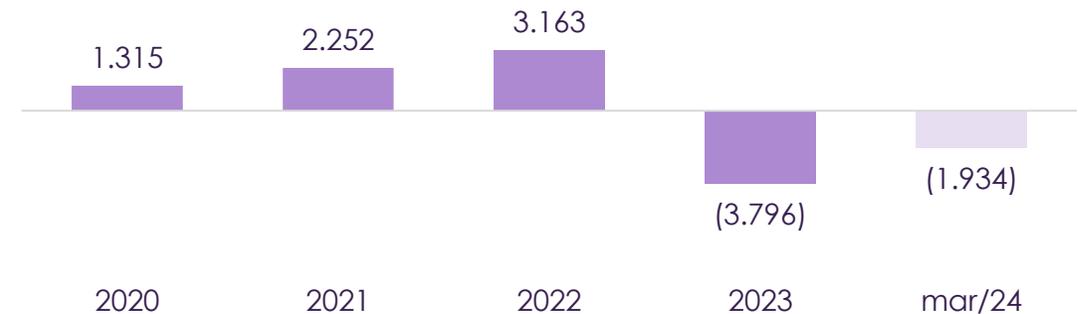
Em relação às demonstrações do resultado, a **receita bruta** da Vialatti apresentou **acréscimo de 811%** (R\$ 35,1 milhões) entre 2020 e 2023. As **deduções e custos aumentaram 1.585,7% e 1.276,5%**, respectivamente, representando, de forma conjunta, 106,3% do faturamento, o que culminou em um resultado bruto negativo em 2023. As despesas administrativas, gerais e tributárias também cresceram em proporção maior ao acréscimo do faturamento. Após o cômputo do resultado financeiro, a empresa sofreu um **prejuízo líquido de R\$ 3,8 milhões**, ante lucro líquido de R\$ 1,3 milhão em 2020.

Em março de 2024, a Requerente obteve uma receita de R\$ 4,3 milhões, incorrendo em deduções de R\$ 2,3 milhões e custos de R\$ 3,8 milhões. O **prejuízo líquido ao final do mês foi de R\$ 1,9 milhão**.

Faturamento Bruto
(Valores em Milhares de R\$)



Resultado Líquido
(Valores em Milhares de R\$)



9. Análise Contábil e Financeira



A Requerente forneceu uma projeção econômico e financeira para o período de dois anos, na qual ela vislumbra um caixa acumulado de -R\$ 3,8 milhões, conforme segue:

Projeção Econômica	M1A1	M2A1	M3A1	M4A1	M5A1	M6A1	M7A1	M8A1	M9A1	M10A1	M11A1	M12A1
	2.355.242											
(-) Devoluções	(114.289)	(114.289)	(114.289)	(114.289)	(114.289)	(114.289)	(114.289)	(114.289)	(114.289)	(114.289)	(114.289)	(114.289)
(=) Receita Bruta de Vendas	2.240.953											
(-) Impostos sobre Vendas	(149.023)	(149.023)	(149.023)	(149.023)	(149.023)	(149.023)	(149.023)	(149.023)	(149.023)	(149.023)	(149.023)	(149.023)
(-) Despesas Variáveis de Venda	(121.011)	(121.011)	(121.011)	(121.011)	(121.011)	(121.011)	(121.011)	(121.011)	(121.011)	(121.011)	(121.011)	(121.011)
(=) Receita Operacional Líquida	1.970.919											
(-) Matéria-Prima e Embalagem	(1.481.270)	(1.481.270)	(1.481.270)	(1.481.270)	(1.481.270)	(1.481.270)	(1.481.270)	(1.481.270)	(1.481.270)	(1.481.270)	(1.481.270)	(1.481.270)
(=) Margem de Contribuição I	489.648											
(-) Mão-de-obra Direta	(106.452)	(106.452)	(106.452)	(106.452)	(106.452)	(106.452)	(106.452)	(106.452)	(106.452)	(106.452)	(106.452)	(106.452)
(-) Custos Fixos	(44.295)	(44.295)	(44.647)	(44.647)	(44.647)	(44.647)	(44.647)	(44.647)	(44.647)	(44.647)	(44.647)	(44.647)
(=) Margem de Contribuição II	338.901	338.901	338.549									
(-) Mão-de-obra Indireta	(30.359)	(30.359)	(30.359)	(30.359)	(30.359)	(30.359)	(30.359)	(30.359)	(30.359)	(30.359)	(30.359)	(30.359)
(-) Despesas Fixas	(51.521)	(51.521)	(51.521)	(51.521)	(51.521)	(51.697)	(51.697)	(51.697)	(51.697)	(51.697)	(51.697)	(51.697)
(=) Resultado Operacional (EBITDA)	257.021	257.021	256.669	256.669	256.669	256.493						
(+/-) Resultado Financeiro	(240.663)	(240.490)	(264.721)	(251.968)	(248.958)	(269.060)	(262.789)	(260.616)	(256.357)	(250.054)	(247.616)	(241.365)
(=) Resultado Líquido	16.357	16.530	(8.053)	4.700	7.711	(12.568)	(6.297)	(4.123)	136	6.439	8.877	15.128
Ponto de Equilíbrio Operacional	1.064.658	1.064.658	1.066.269	1.066.269	1.066.269	1.067.074						
Ponto de Equilíbrio Financeiro	2.166.091	2.165.300	2.277.809	2.219.442	2.205.663	2.298.472	2.269.771	2.259.823	2.240.333	2.211.486	2.200.329	2.171.720

9. Análise Contábil e Financeira



Fluxo de Caixa	M1A1	M2A1	M3A1	M4A1	M5A1	M6A1	M7A1	M8A1	M9A1	M10A1	M11A1	M12A1
(=) EBITDA	257.021	257.021	256.669	256.669	256.669	256.493	256.493	256.493	256.493	256.493	256.493	256.493
(=) Fluxo de Caixa Operacional	257.021	257.021	256.669	256.669	256.669	256.493	256.493	256.493	256.493	256.493	256.493	256.493
(=) Fluxo de Caixa Investimentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Amortizações	(135.094)	(132.875)	(148.348)	(144.224)	(190.187)	(201.977)	(211.257)	(207.584)	(216.958)	(212.380)	(221.851)	(224.372)
(-) <i>Empréstimos e Financiamentos</i>	(135.094)	(132.875)	(148.348)	(144.224)	(190.187)	(201.977)	(211.257)	(207.584)	(216.958)	(212.380)	(221.851)	(224.372)
(-) Despesas Financeiras	(240.663)	(240.491)	(264.722)	(251.968)	(248.958)	(269.060)	(262.789)	(260.616)	(256.357)	(250.054)	(247.616)	(241.365)
(-) <i>Antecipação de Recebíveis</i>	(86.673)	(86.673)	(86.673)	(86.673)	(86.673)	(86.673)	(86.673)	(86.673)	(86.673)	(86.673)	(86.673)	(86.673)
(-) <i>Empréstimos e Financiamentos</i>	(149.186)	(149.014)	(173.245)	(160.491)	(157.481)	(177.583)	(171.312)	(169.139)	(164.880)	(158.577)	(156.139)	(149.888)
(-) <i>Outras Despesas Financeiras</i>	(4.804)	(4.804)	(4.804)	(4.804)	(4.804)	(4.804)	(4.804)	(4.804)	(4.804)	(4.804)	(4.804)	(4.804)
(=) Fluxo de Caixa Financiamentos	(375.757)	(373.366)	(413.070)	(396.192)	(439.145)	(471.037)	(474.046)	(468.200)	(473.315)	(462.434)	(469.467)	(465.737)
(=) Fluxo de Caixa Líquido	(118.736)	(116.345)	(156.401)	(139.523)	(182.476)	(214.544)	(217.553)	(211.707)	(216.822)	(205.941)	(212.974)	(209.244)
(=) Saldo Inicial	-	(118.736)	(235.081)	(391.482)	(531.005)	(713.481)	(928.026)	(1.145.579)	(1.357.287)	(1.574.110)	(1.780.051)	(1.993.026)
(=) Fluxo de Caixa Acumulado	(118.736)	(235.081)	(391.482)	(531.005)	(713.481)	(928.026)	(1.145.579)	(1.357.287)	(1.574.110)	(1.780.051)	(1.993.026)	(2.202.270)

9. Análise Contábil e Financeira



Projeção Econômica	M1A2	M2A2	M3A2	M4A2	M5A2	M6A2	M7A2	M8A2	M9A2	M10A2	M11A2	M12A2
	2.473.004											
(-) Devoluções	(120.003)	(120.003)	(120.003)	(120.003)	(120.003)	(120.003)	(120.003)	(120.003)	(120.003)	(120.003)	(120.003)	(120.003)
(=) Receita Bruta de Vendas	2.353.001											
(-) Impostos sobre Vendas	(156.475)	(156.475)	(156.475)	(156.475)	(156.475)	(156.475)	(156.475)	(156.475)	(156.475)	(156.475)	(156.475)	(156.475)
(-) Despesas Variáveis de Venda	(127.062)	(127.062)	(127.062)	(127.062)	(127.062)	(127.062)	(127.062)	(127.062)	(127.062)	(127.062)	(127.062)	(127.062)
(=) Receita Operacional Líquida	2.069.464											
(-) Matéria-Prima e Embalagem	(1.555.334)	(1.555.334)	(1.555.334)	(1.555.334)	(1.555.334)	(1.555.334)	(1.555.334)	(1.555.334)	(1.555.334)	(1.555.334)	(1.555.334)	(1.555.334)
(=) Margem de Contribuição I	514.131											
(-) Mão-de-obra Direta	(113.882)	(113.882)	(113.882)	(113.882)	(113.882)	(113.882)	(113.882)	(113.882)	(113.882)	(113.882)	(113.882)	(113.882)
(-) Custos Fixos	(44.153)	(44.153)	(44.153)	(44.153)	(44.153)	(44.153)	(44.153)	(44.153)	(44.153)	(44.153)	(44.153)	(44.153)
(=) Margem de Contribuição II	356.096											
(-) Mão-de-obra Indireta	(30.359)	(30.359)	(30.359)	(30.359)	(30.359)	(30.359)	(30.359)	(30.359)	(30.359)	(30.359)	(30.359)	(30.359)
(-) Despesas Fixas	(51.521)	(51.521)	(51.521)	(51.521)	(51.521)	(51.521)	(51.521)	(51.521)	(51.521)	(51.521)	(51.521)	(51.521)
(=) Resultado Operacional (EBITDA)	274.215											
(+/-) Resultado Financeiro	(242.991)	(238.448)	(229.016)	(229.197)	(223.434)	(220.708)	(215.077)	(212.327)	(208.158)	(202.736)	(199.765)	(194.454)
(=) Resultado Líquido	31.224	35.767	45.199	45.018	50.782	53.507	59.139	61.888	66.057	71.479	74.451	79.761
Ponto de Equilíbrio Operacional	1.098.011											
Ponto de Equilíbrio Financeiro	2.210.099	2.189.308	2.146.141	2.146.967	2.120.590	2.108.116	2.082.343	2.069.760	2.050.681	2.025.867	2.012.266	1.987.961

9. Análise Contábil e Financeira



Fluxo de Caixa	M12A2	M12A3	M12A4	M12A5	M12A6	M12A7	M12A8	M12A9	M12A10	M12A11	M12A12	M12A13
(=) EBITDA	274.215											
(=) Fluxo de Caixa Operacional	274.215											
(=) Fluxo de Caixa Investimentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<i>(-) Amortizações</i>	<i>(219.945)</i>	<i>(222.571)</i>	<i>(232.250)</i>	<i>(178.157)</i>	<i>(172.687)</i>	<i>(174.988)</i>	<i>(170.941)</i>	<i>(173.349)</i>	<i>(175.812)</i>	<i>(169.701)</i>	<i>(172.163)</i>	<i>(174.683)</i>
<i>(-) Empréstimos e Financiamentos</i>	<i>(219.945)</i>	<i>(222.571)</i>	<i>(232.250)</i>	<i>(178.157)</i>	<i>(172.687)</i>	<i>(174.988)</i>	<i>(170.941)</i>	<i>(173.349)</i>	<i>(175.812)</i>	<i>(169.701)</i>	<i>(172.163)</i>	<i>(174.683)</i>
<i>(-) Despesas Financeiras</i>	<i>(242.992)</i>	<i>(238.449)</i>	<i>(229.017)</i>	<i>(229.197)</i>	<i>(223.434)</i>	<i>(220.708)</i>	<i>(215.077)</i>	<i>(212.328)</i>	<i>(208.159)</i>	<i>(202.737)</i>	<i>(199.765)</i>	<i>(194.455)</i>
<i>(-) Antecipação de Recebíveis</i>	<i>(91.007)</i>											
<i>(-) Empréstimos e Financiamentos</i>	<i>(147.181)</i>	<i>(142.638)</i>	<i>(133.206)</i>	<i>(133.386)</i>	<i>(127.623)</i>	<i>(124.897)</i>	<i>(119.266)</i>	<i>(116.517)</i>	<i>(112.348)</i>	<i>(106.926)</i>	<i>(103.954)</i>	<i>(98.644)</i>
<i>(-) Outras Despesas Financeiras</i>	<i>(4.804)</i>											
(=) Fluxo de Caixa Financiamentos	(462.936)	(461.019)	(461.266)	(407.354)	(396.121)	(395.696)	(386.018)	(385.676)	(383.970)	(372.437)	(371.928)	(369.137)
(=) Fluxo de Caixa Líquido	(188.721)	(186.804)	(187.051)	(133.139)	(121.906)	(121.481)	(111.803)	(111.461)	(109.755)	(98.222)	(97.713)	(94.922)
(=) Saldo Inicial	(2.202.270)	(2.390.992)	(2.577.795)	(2.764.846)	(2.897.985)	(3.019.890)	(3.141.370)	(3.253.172)	(3.364.633)	(3.474.387)	(3.572.609)	(3.670.322)
(=) Fluxo de Caixa Acumulado	(2.390.992)	(2.577.795)	(2.764.846)	(2.897.985)	(3.019.890)	(3.141.370)	(3.253.172)	(3.364.633)	(3.474.387)	(3.572.609)	(3.670.322)	(3.765.244)

9.1. Demonstrativos Contábeis - Conclusão



Através da análise das demonstrações financeiras, é possível afirmar que a empresa Vinícola Alleanza Ltda. apresentou contínuo crescimento do seu faturamento, sem conseguir que o mesmo gerasse resultado positivo, tendo acumulado um **prejuízo líquido de -R\$ 6,1 milhões entre 2021 e março/24**. Esse acúmulo de resultados negativos afetou a estrutura de capital da empresa, culminando em um **Patrimônio Líquido negativo, o qual totalizava -R\$ 2,2 milhões em março/24**.

A empresa Vailatti Bebidas Ltda., por sua vez, vinha apresentando resultado positivo até o exercício de 2022. Em que pese o incremento vultoso do faturamento em 2023, quando atingiu R\$ 39,4 milhões, incorreu em prejuízo líquido de R\$ 3,8 milhões no mesmo ano, permanecendo ainda com patrimônio líquido positivo, chamando atenção o elevado percentual de devoluções obtido no período.

Por fim, se verifica que ambas as empresas estão obtendo receita, estão em operação e possuem um quadro funcional, concentrado na Vinícola Alleanza Ltda., sendo assim empresas ativas.

10. Conclusão



Conforme verifica-se dos autos, a decisão do Evento 8 determinou a realização da presente Constatação Prévia, nomeando esta Auxiliar do Juízo para realização do trabalho, de modo que, para tanto, foram realizadas as seguintes providências e análises no caso em tela, em observância ao estabelecido nos artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005.

O objeto desta Constatação Prévia, realizado por esta Equipe Técnica multidisciplinar, abrangeu as seguintes averiguações: **(i)** verificar a regularidade e totalidade da documentação apresentada pelas requerentes exigidas por lei; **(ii)** avaliar as reais condições de funcionamento das empresas; **(iii)** verificar eventual presença de indícios contundentes de desvirtuamento da ação de recuperação judicial; **(iv)** verificar o preenchimento dos requisitos para fins de processamento da recuperação judicial em consolidação processual e substancial; **(v)** examinar os estabelecimentos das requerentes, bem como a filial da empresa VAILATTI, instalada no Município de Belo Horizonte/MG; **(vi)** analisar o endividamento informado pelas requerentes; **(vii)** analisar o cumprimento das diretrizes de finalidade trazidas pelo art. 47 da Lei 11.101/2005; e **(viii)** realizar a análise das informações presentes na documentação contábil, financeira e gerencial apresentada pelas requerentes.

Assim, com base nas constatações lançadas no presente laudo, esta Equipe Técnica conclui que:

1. As requerentes preenchem os requisitos estabelecidos pela legislação, em observância aos arts. 48 e 51 da LREF;
2. Não há indícios preliminares de desvio de finalidade na utilização da recuperação judicial, bem como a empresa atende aos ditames do que preconiza o art. 47 da Lei 11.101/2005;
3. Restou demonstrado o cumprimento suficiente dos requisitos para autorização do processamento da recuperação judicial em consolidação processual e substancial, uma vez que esta equipe técnica entende pela possibilidade da recuperação judicial ser processada em consolidação processual, bem como ser possível a autorização de consolidação substancial de ativos e passivos das requerentes, uma vez que tratam-se de empresas que compõem um mesmo grupo econômico (Grupo Alleanza), e preenchem os requisitos mínimos do Art. 69-J, e incisos, da Lei 11.101/2005;

10. Conclusão



4. Os estabelecimentos das requerentes, incluindo a filial de Minas Gerais, encontram-se em condições adequadas para a continuidade das operações;
5. O passivo fiscal das empresas Alleanza e Vailatti, apurado até o final de março de 2024, totalizam, respectivamente, as quantias de R\$ 4.579.355,35 e R\$ 3.068.761,48;
6. A análise contábil-financeira corrobora com a não inviabilidade da recuperação judicial;

Portanto, considerando que verificado o cumprimento, pelas requerentes, do requisito fundamental da função social e da documentação necessária, esta Equipe Técnica opina pelo deferimento do processamento recuperação judicial, em consolidação processual e substancial.

Por derradeiro, a CB2D Serviços Judiciais Ltda. reitera a satisfação com que recebeu e exerceu o encargo, colocando-se à disposição para prosseguir neste mister, no presente caso ou em outros em que puder ser útil ao Poder Judiciário, de forma a atender seu propósito de auxiliar as estruturas de justiça a atuarem para o soerguimento de empresas em dificuldade.

8. Conclusão



Acesse o site



(51) 3012-2385



cb2d@cb2d.com.br

Porto Alegre, 28 de maio de 2024.

CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA.
(CNPJ n.º 50.197.392/0001-07)

**GABRIELE CHIMELO
PEREIRA RONCONI**
OAB/RS 70.368

**JULIANA DELLA VALLE
BIOLCHI**
OAB/RS 42751

CONRADO DALL'IGNA
OAB/RS 62.603

TIAGO JASKULSKI LUZ
OAB/RS 71.444



CNPJ 50.197.392/0001-07 • (51) 3012 2385

• CB2D@CB2D.COM.BR • Rua Félix da Cunha Nº 768, Sala 301

• Floresta • Porto Alegre • RS • Brasil • CEP 90570-000